

**Nº 27 - Reunião Ordinária da
Câmara Municipal de Chaves
Realizada no dia 28 de dezembro
de 2017. -----**

Aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano dois mil e dezassete, nesta cidade de Chaves, no "Salão Nobre" do Edifício dos Paços do Concelho, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Chaves, sob a Presidência do Presidente da Câmara, Sr. Dr. Nuno Vaz Ribeiro, e com as presenças dos Vereadores, Sr. Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, Sr. Dr. Francisco António Chaves de Melo, Sr. Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, Sra. Eng.ª Paula Fernanda da Mota Chaves, Sr. Eng. Victor Augusto Costa Santos, Sra. Dra. Maria Manuela Pereira Tender, e comigo, Marcelo Caetano Martins Delgado, Diretor de Departamento de Coordenação Geral. -----

Pelo Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram nove horas, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia previamente elaborada e datada de vinte e um de dezembro de dois mil e dezassete. -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA:

I - INTERVENÇÃO DO PRESIDENTE DA CÂMARA, NUNO VAZ. -----

Iniciada a reunião, usou da palavra, o Presidente da Câmara, Nuno Vaz, tendo começado por desejar a todos os presentes continuação de festas felizes, dando nota que a presente reunião ordinária, deste executivo, é a última reunião antes do final do ano de 2017. -----

II - INTERVENÇÃO DO VEREADOR DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA, ARQ. ANTÓNIO CÂNDIDO MONTEIRO CABELEIRA. -----

Usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Arq. António Cabeleira, tendo começado a sua intervenção, mediante a apresentação de um requerimento/pedido de informação, relacionado com a Empresa Municipal - Gestão de Equipamentos do Município de Chaves -, cujo teor, seguidamente, se transcreve: -----

REQUERIMENTO / PEDIDO DE INFORMAÇÃO -----

EMPRESA MUNICIPAL - GESTÃO DE EQUIPAMENTOS DO MUNICÍPIO DE CHAVES ---

Considerando que é do nosso conhecimento que já foram eleitos novos órgãos sociais da empresa municipal - GEMC; -----

Requer-se a seguinte informação: -----

1. Qual é a composição dos órgãos sociais da empresa municipal - Gestão de Equipamentos do Município de Chaves; -----
2. Qual é o estatuto remuneratório dos membros do Conselho de Administração da empresa municipal; -----
3. Está previsto o pagamento de senhas de presença nas reuniões? --
4. Qual é o aumento de custo quando comparado com o anterior Conselho de Administração; -----
5. O envio das atas do conselho de administração para conhecimento dos vereadores. -----

Os vereadores -----

Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, -----

Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas -----

Dra. Maria Manuela Pereira Tender -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --
 1 - Os dois Órgãos estatutários da Empresa Municipal, em apreciação, no caso, a Assembleia Geral e o Conselho de Administração têm, respetivamente, a seguinte composição: -----

a) Assembleia Geral: -----

Francisco Chaves de Melo (Presidente), Elvira Aguiar e Tiago Caldas;

b) Conselho de Administração: -----

Nuno Vaz (Presidente), Luís Fontes e Fátima Correia. -----

2 - Com exceção da Dra. Fátima Correia, nenhum dos demais membros que fazem parte dos Órgãos Sociais da empresa têm direito, pelo exercício de tais funções, a qualquer tipo de remuneração, seja a que título for, nomeadamente, senhas de presença. -----

3 - O estatuto remuneratório da Dra. Fátima Correia é, materialmente, equiparado ao cargo de Chefe de Divisão. -----

4 - Os encargos financeiros com o funcionamento do Conselho de Administração da Empresa são, comparativamente, inferiores aqueles que vinham sendo suportados com a anterior Administração. -----

5 - Por último, no que diz respeito à disponibilização das atas dos Órgãos sociais da empresa, embora a competência de fiscalização da sua atividade esteja, legalmente, confiada à Assembleia Municipal, tais documentos serão, a seu tempo, disponibilizados para consulta deste Executivo Municipal. -----

Seguidamente, o Vereador do Partido Social Democrata, Arq. António Cabeleira, procedeu a apresentação de proposta, em vista à sua inclusão, na ordem de trabalhos da próxima reunião ordinária deste Executivo, documento cujo teor, seguidamente, se transcreve: -----

PROPOSTA -----

PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DE TARIFÁRIO, DO SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS URBANAS E DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS PARA O ANO DE 2018 -----

1 - INTRODUÇÃO -----

A empresa Águas do Norte S.A. é concessionária desde julho de 2015, em regime exclusivo, da exploração e gestão do sistema multimunicipal de abastecimento de água e saneamento de Trás os Montes e Alto Douro. Por contrato de fornecimento de água e recolha de efluentes, celebrado a 01 de julho de 2015, Águas do Norte S.A. é a entidade fornecedora de água ao Município destinada a abastecimento público, bem como é responsável pela recolha e tratamento dos efluentes provenientes dos sistemas próprios do Município. -----

A empresa RESAT/RESINORTE é por contrato celebrado a 29 de maio de 2001 responsável pela receção, recolha seletiva para a valorização, tratamento e destino final dos resíduos sólidos urbanos produzidos no concelho. A empresa RESAT/RESINORTE também foi responsável desde 10 de setembro de 2007 pela prestação de serviços de recolha de resíduos sólidos urbanos e pelo fornecimento e manutenção de contentores, sendo a partir de agosto de 1 de Agosto de 2012 sido substituída nesta prestação de serviços pela empresa Rede Ambiente, engenharia e serviços S.A. -----

2 - JUSTIFICAÇÃO -----

Deve ser preocupação da Câmara Municipal harmonizar os custos de prestação de serviços, com os custos reais de funcionamento dos sistemas, combatendo todo o tipo de desperdício e ineficiências dos sistemas. -----

Fundamentos para as alterações ao tarifário atualmente em vigor: ----

- Redução das tarifas fixas e variáveis dos serviços face ao grau de cobertura de gastos previsto, que foi considerado excessivo; -----
- As tarifas a aplicar devem ser compatíveis com a capacidade económica das populações. -----
- Compromisso de redução das tarifas em 10 %. -----

3 - PROPOSTA DE TARIFÁRIO -----

- 3.1. - 1ª fase - Aprovação na generalidade da redução de todas as tarifas fixas e variáveis dos serviços de **Abastecimento Público de Água, Recolha e Tratamento de Águas Residuais e Recolha, Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos** em 2,5%; -----
- 3.2. - 2ª fase - Elaboração dos estudos técnicos pelos serviços e obtenção dos pareceres previstos na lei; -----
- 3.3. - 3ª fase - Aprovação na especialidade, publicação e entrada em vigor. -----

4 - ENTRADA EM VIGOR -----

A presente proposta de redução das tarifas deverá entrar em vigor dia 1 de março de 2018 após o cumprimento de toda a tramitação processual prevista na lei. -----

Paços do Concelho, 28 de dezembro de 2017 -----

Os vereadores do PSD-----

Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, -----

Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas -----

Dra. Maria Manuela Pereira Tender -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - Esta preocupação, diga-se, inusitada, do Vereador do Partido Social Democrata, Arq. António Cabeleira, consubstanciada, na apresentação de um conjunto de propostas pertencentes ao Partido Socialista, não é, manifestamente, aceitável. -----

2 - De facto, bastava que o Vereador proponente estivesse atento às intervenções do Partido Socialista, sobre a matéria, para, facilmente, perceber que as medidas propostas, pelo Partido Socialista, aos flavienses, na recente campanha eleitoral, serão ponderadas, ao longo do mandato autárquico, em curso. -----

3 - Esta estratégia, do Partido Social Democrata, de apelar, com grande pressa, ao programa do Partido Socialista, sem dar o devido espaço e oportunidade, em vista a adequada ponderação e execução das propostas, nele, vertidas, acaba por fazer "letra morta" da real situação financeira, diga-se, muito exigente, que a autarquia atravessa, indissociável do comprometimento de quase todo o seu investimento financeiro, durante o ano de 2018, no âmbito do "PEDU". -----

4 - Tal realidade financeira, deveria ser do conhecimento do Vereador do Partido Social Democrata, não sendo a mesma compatível, de imediato, com este tipo de propostas que podem perspetivar, durante o próximo ano económico, a redução de arrecadação de receita municipal. -----

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo tecido, sobre a matéria, o seguinte comentário: -----

1- Como conhecia a realidade financeira da Autarquia, não fez, durante a campanha eleitoral, recentemente, desenvolvida, qualquer proposta que pudesse, de alguma forma, diminuir a arrecadação de receitas, por parte da Autarquia. -----

2 - A situação financeira da Autarquia e as respetivas contas, foram apresentadas de forma, absolutamente, clara, sendo certo que a mesma

não é compaginável com algumas das medidas avançadas, pelo Partido Socialista, durante o processo eleitoral. -----

3 - Todavia, tais promessas devem ser cumpridas, sendo certo que o Partido Social Democrata irá, nesse sentido, colaborar, em vista à sua efetiva materialização, a bem dos flavienses e do Concelho de Chaves. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - O Partido Socialista conhece bem o conjunto de propostas publicamente, sufragadas, pelo povo flaviense, no último processo eleitoral. -----

2 - Tais propostas irão constituir, de forma incontornável, o seu guia de ação para os próximos quatro anos. -----

3 - O Partido Socialista que, atualmente, tem a responsabilidade de liderar o Executivo Municipal, não pode dar execução, num curto lapso de tempo, a todas essas propostas. -----

4 - Esta atitude, revelada pelo Partido Social Democrata, apenas traduz o sentimento de frustração e de não aceitação dos recentes resultados eleitorais negativos, por parte do aludido Partido. -----

5 - O Partido Social Democrata não pode vestir, sistematicamente, a pele de guardião das propostas do Partido Socialista, sendo certo que esta estratégia de atuação é reveladora da frustração do Partido Social Democrata quanto à sua recente derrota eleitoral. -----

6 - A redução da taxa do IMI e das tarifas da água e saneamento, serão medidas a concretizar, ao longo do mandato autárquico, em curso, não fazendo qualquer sentido que o Partido Social Democrata esteja, recorrentemente, a reclamar o desenvolvimento de tais medidas. -----

7 - Esta atitude é reveladora do desespero e da falta de estratégia de atuação da oposição liderada pelo PSD. -----

8 - Dever-se-á, ainda, registar, no plano financeiro, que algumas participações financeiras externas, enunciadas com uma taxa de participação de 85%, acabaram por não ter, efetiva, tradução, no âmbito de algumas ações financiadas pelo "PEDU", particularmente, nas ações correlacionadas com a intervenção do "PAMUS". -----

De seguida, usou, novamente, da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo tecido, sobre a matéria, o seguinte comentário: -----

1 - A taxa de participação financeira comunitária aplicada, no âmbito da execução das ações integradas no "PAMUS", encontrava-se, expressamente, plasmada, nos respetivos autos de medição elaborados, em sede de execução física e financeira, das respetivas empreitadas.

2 - Tais autos foram aprovados, pelo anterior Executivo municipal, sendo, como tal, do inteiro conhecimento do atual Vice-presidente da Câmara, Dr. Francisco Chaves de Melo. -----

De seguida, usou da palavra, o Vereador do Partido Socialista, Senhor Dr. Francisco António Chaves de Melo, tendo tecido os seguintes comentários: -----

1 - Constatou, ao longo do anterior mandato autárquico, enquanto Vereador do Partido Socialista, que a prática de financiamento das obras públicas não era, absolutamente, clara, nomeadamente no que concerne ao financiamento externo garantido para a execução dos projetos relacionados com a construção do edifício destinado ao Museu Nadir Afonso e com a Construção do Museu das Termas Romanas. -----

2 - De facto, era prática recorrente a existência de um valor financeiro adicional, o qual escapava às condições de partida de

obtenção de financiamento externo das obras públicas promovidas, pela Autarquia. -----

3 - Tal realidade também se verificou, no âmbito da execução dos projetos abrangidos pelo programa "PAMUS". -----

4 - De facto, há trabalhos integrados nos contratos de empreitada celebrados, no âmbito de tal programa, os quais, pela sua natureza, não são suscetíveis de financiamento comunitário, situação que só pode ser apurada, com o devido rigor, partindo de uma análise mais fina da realidade. -----

5 - Por último, no que diz respeito à redução das tarifas de água, a mesma só poderá ser feita, mediante a redução das perdas do sistema do abastecimento público. -----

6 - Sendo certo que, tal intervenção, na respetiva rede pública, é que irá constituir a mais valia indispensável à redução das respetivas tarifas. -----

7 - Como é evidente, tais níveis de eficiência e de eficácia da rede pública, não poderão ser atingidos, durante os primeiros meses do presente mandato autárquico, mas sim, a partir do momento que se encontrem materializadas as necessárias ações de melhoria, com projeção na respetiva rede pública. -----

De seguida, usou, novamente, da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, tendo tecido, sobre a matéria, o seguinte comentário: -----

1 - Perante os comentários, que antecedem, produzidos, pelo Vice-Presidente da Câmara, solicitou, junto do Presidente da Câmara, uma informação técnica, circunstanciada, sobre os custos totais relacionados com o desenvolvimento do empreendimento "Museus Nadir Afonso", e nas suas duas vertentes, ou seja, construção do edifício e construção do parque de estacionamento. -----

2 - Quanto à ausência de perceção evidenciada, pelo Vice-presidente da Câmara, sobre a taxa de financiamento das obras abrangidas, pelo "PAMUS", tal situação poderá ter uma resposta esclarecedora, ao longo da presente reunião, quando forem apreciados, por este Executivo, os respetivos autos de medição. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou, novamente, da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: -----

1 - Não é aceitável que este tipo de propostas sejam apresentadas, pelo PSD, no início do presente mandato autárquico, tanto mais que o Vereador, Arq. António Cabeleira, sabe que, à luz dos instrumentos previsionais, recentemente, aprovados, pelos Órgãos Autárquicos, e a vigorar no próximo ano de 2018, os mesmos apenas permitiram acomodar novas ações, numa percentagem não superior a 2% da despesa de investimento prevista. -----

2 - Tudo, como consequência direta e necessária do facto da situação financeira da autarquia estar comprometida, para o próximo ano económico, com a execução maioritária do "PEDU". -----

3 - Quanto à taxa de financiamento externo das ações desenvolvidas, no âmbito do "PAMUS", era bom que o Vereador consultasse os instrumentos financeiros, à data, em vigor, sendo certo que os mesmos apontavam para uma taxa de comparticipação comunitária correspondente a 85%. -----

4 - Esta informação, ora, prestada, pelo Vereador, Arq. António Cabeleira, sobre a matéria, não foi reportada, com o devido rigor, a Assembleia Municipal, à data, também, em funções. -----

5 - Nos atuais instrumentos previsionais, muito concretamente, no PPI, consta uma nota objetiva, sobre a taxa efetiva de comparticipação das ações abrangidas pelo "PEDU". -----
 Concluindo a sua intervenção, o Presidente da Câmara aproveitou a oportunidade para dar nota, ao Executivo Municipal, da decisão tomada, pela tutela, consubstanciada na prorrogação do prazo geral do "PEDU", sendo certo que os efeitos associados, a tal decisão, ainda não estão, na presente data, absolutamente, clarificados. -----

I
ÓRGÃOS AUTÁRQUICOS:

1. ATAS:

1.1. Aprovação da ata da reunião ordinária da Câmara Municipal de Chaves, realizada em 14 de dezembro de 2017. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar, depois de lida, a referida ata. -----

2. GABINETE DE APOIO À PRESIDÊNCIA

2.1. PLANO DE ATIVIDADES E ORÇAMENTO - 2018. EHATB - EMPREENDIMENTOS HIDROELÉTRICOS DO ALTO TÂMEGA E BARROSO, EIM, SA. -----
 Foi presente o ofício com a referência 2017/1591, de 13 de dezembro, registado na Secção Administrativa no dia 14 de dezembro, sob o nº 9762, que se transcreve na íntegra para todos os efeitos legais. ----
 Exmo. Sr. Presidente -----
 Nos termos das disposições legais aplicáveis à atividade empresarial local, alíneas a) e b) do nº 1, do artigo 42º, da Lei 50/2012, de 31 de agosto, vimos pelo presente proceder ao envio do Plano de Atividades e Orçamento para 2018, da EHATB - Empreendimentos Hidroelétricos do Alto Tâmega e Barroso, EIM, S.A. -----
 Sem outro assunto, com os melhores cumprimentos,-----
 Ribeira de Pena, 13 de dezembro de 2017-----
 O Diretor -----
 (António Manuel Carvalho Rodrigues, Eng.º)-----
DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 18.12.2017 -
 Remeta-se para os Órgãos do Município, para efeitos de conhecimento.-

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

3. PROPOSTAS DA INICIATIVA DOS MEMBROS DO EXECUTIVO

4. FREGUESIAS

II
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO:

**1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL
REQUERENTE: MARIA DE FÁTIMA MONTEIRO ALMEIDA RIBEIRO. INFORMAÇÃO N.º
214/DAF/2017. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Dos Factos -----

1. Através do requerimento subscrito por Maria de Fátima Monteiro Almeida Ribeiro, documento com o registo de entrada nos serviços desta Autarquia Local n.º 9421/17, de 06/09/2017, Maria de Fátima Monteiro de Almeida Ribeiro, veio a ser solicitado, pela requerente, o pagamento em 10 prestações mensais, do valor em dívida, correspondente à quantia de € 172,71 e referente a consumos de água efetuados e não pagos. -----

2. Na sequência da deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em sua reunião ordinária realizada no pretérito dia 29/09/2017, a qual recaiu sobre a Informação n.º 167/2017, produzida por estes serviços, no dia 21/09/2017, veio aquele órgão municipal manifestar a intenção de indeferir a pretensão formulada, de acordo com as razões de facto e de direito expostas no referido parecer. -----

3. Ora, uma vez notificada a interessada, do teor da respetiva deliberação, veio a peticionária, no âmbito da Audiência dos Interessados, apresentar nova petição, sob o n.º11163/17, de 18/10/2017, solicitando nova reavaliação do pedido apresentado inicialmente, ou seja, autorização do pagamento em prestações da dívida em execução fiscal. -----

4. A requerente, para o efeito, reitera, em síntese, que não dispõe de recursos económicos que lhe permitam liquidar, de uma só vez, o valor em dívida. -----

5. Considerando que a requerente invoca, a falta de condições económicas como fundamento para o não pagamento dos valores em dívida, o presente assunto foi encaminhado para a Divisão de Recursos Humanos, em vista ao enquadramento do mesmo à luz do Regulamento para Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, em vigor no Concelho de Chaves. ---

6. Através da Informação/Proposta n.º274/SHSDPC n.º98/22017, produzida pela Divisão de Recursos Humanos/ Setor de Habitação Social e Desenvolvimento de Projetos Comunitários, no dia 16/11/2017, tal unidade orgânica informou que não foi possível diligenciar sobre as reais condições económico-sociais da executada, "em virtude, dos documentos apresentados não evidenciarem a carência económica aludida; -----

7. Tal circunstância, de acordo com o disposto na retrocitada Informação, inviabiliza " a elaboração do competente processo de avaliação de carência económico-social em vista a legitimar, ou não, a pretensão de pagamento em prestações do valor da dívida acumulada, resultou em indeferimento por parte destes serviços." -----

8. Sendo certo que a dívida, em causa, é objeto de processo de execução fiscal, a correr seus termos nesta Autarquia Local. -----

9. Considerando que, pelas razões anteriormente expostas, não foi possível concretizar o enquadramento do pedido da interessada no Regulamento para Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, em vigor no Concelho de Chaves, dado que tal enquadramento está dependente da verificação de especiais fragilidades na situação económico-social da requerente, a situação individual e concreta deverá ser analisada à luz do preceituado no Código do Procedimento e do Processo Tributário (CPPT). -----

II - Do Enquadramento Legal -----

1. Ora, da análise dos elementos constantes no presente processo, verificamos que a requerente tem, de facto, valores em dívida perante este Município, a título de consumos de água efetuados e não pagos, encontrando-se parte do total da dívida, muito concretamente, a quantia de € 172.71, em fase de execução fiscal. -----

2. Relativamente a este montante, e não obstante se encontrar em fase de cobrança coerciva, é, de facto, possível requerer o pagamento do mesmo em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal, de acordo com o disposto no n.º1, do art.196.º, do CPPT. -----

3. Contudo, nestas situações, o pagamento em prestações apenas pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta (€ 102.00) no momento da autorização, nos termos do disposto no n.º5, do art.196.º do CPPT. -----

4. Refira-se que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no n.º8, da retrocitada disposição legal. -----

5. Ora, de acordo com o mapa de execuções constante do presente processo administrativo, à data do requerimento, encontrava-se em execução fiscal o valor de € 114.80, acrescido de € 2.11 a título de juros¹ e € 55.80 a título de custas com o processo de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local. -----

6. Aqui chegados, fácil se torna concluir que, relativamente ao critério do valor das prestações, a ora petionária não reúne os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em prestações mensais, uma vez que, em face do valor em dívida, o montante de cada prestação seria sempre inferior a uma unidade de conta. -----

7. Neste sentido, entendemos, salvo melhor opinião, que o pedido formulado pela interessada deverá ser objecto de indeferimento. ----

III- Da Proposta -----

Assim, em coerência com as razões de facto e de direito acima expostas, deverá ser adotada a seguinte estratégia procedimental: -

a) Que o presente assunto seja agendado para uma próxima reunião ordinária do órgão executivo municipal, em vista à tomada de deliberação, consubstanciada no indeferimento, agora definitivo, da pretensão formulada pela requerente, com base nas razões anteriormente expostas; -----

b) Deverá a interessada ser notificada da decisão que vier a ser proferida, sobre a matéria, ora em apreciação, nos termos do art. 114.º, do Código do Procedimento Administrativo; -----

c) Deverá, ainda, ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; -----

¹ Sendo certo que os valores em causa podem sofrer alterações até à eventual aprovação do plano de pagamento, em face, designadamente, dos juros de mora, bem como de outras dívidas que a requerente possa vir a contrair e que entrem em fase de cobrança coerciva através de execução fiscal. -----

d) De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Director de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

À consideração superior. -----
Chaves, 18 de dezembro de 2017. -----
A Técnica Superior Jurista, -----
(Ana Tomaz) -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA DE 2017.12.20 -----

Visto. Concordo com a presente informação. À consideração superior.

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.12.21. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 21.12.2017 -
À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

**2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES - PROCESSO DE EXECUÇÃO FISCAL -
. EXECUTADO: LAURINDA DA CONCEIÇÃO PEREIRA TEIXEIRA. INFORMAÇÃO Nº
231/DAF/17.** -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Dos Factos -----

1. Na sequência do requerimento subscrito por Laurinda da Conceição Pereira Teixeira, documento com o registo de entrada nos serviços desta Autarquia Local n.º 11402/17, datado do pretérito dia 26/10/2017, veio a ser solicitado, pela requerente, a autorização do pagamento em 12 prestações mensais de uma dívida referente a faturas emitidas a título de consumos de água e que não foram pagas. -----

2. Para o efeito, a requerente invoca que não dispõe de condições financeiras que lhe permitam efectuar o pagamento do valor em dívida de uma só vez, juntando ao respetivo pedido, a cópia da Declaração de Rendimentos - IRS-. -----

3. Sendo certo que a dívida em causa, é objecto de processo de execução fiscal, a correr seus termos nesta Autarquia Local, ascendendo, na presente data, a quantia total de € 822,71, cuja executada é Laurinda da Conceição Pereira Teixeira. -----

4. Considerando que a requerente invoca a falta de condições económicas como fundamento para o não pagamento dos valores em dívida, o presente assunto foi encaminhado para a Divisão de Recursos Humanos, em vista ao enquadramento do mesmo à luz do Regulamento para Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, em vigor no Concelho de Chaves. ---

5. Através da Informação/Proposta n.º 275/SHSDPC n.º 99-2017, produzida pela Divisão de Recursos Humanos/Setor de Habitação Social e Desenvolvimento de Projetos Comunitários, no dia 16 de novembro de 2017, tal unidade orgânica informou que o presente " ... processo não é passível de enquadramento à luz das disposições legais em vigor, em virtude, dos documentos apresentados não evidenciarem a carência económica aludida; -----

6. Tal circunstância, de acordo com o disposto na retrocitada Informação, "inviabiliza, a elaboração do competente processo de avaliação de carência económico-social em vista a legitimar, ou não,

a pretensão de pagamento em prestações do valor da dívida acumulada, resultou em indeferimento por parte destes serviços." -----

7. Sendo certo que a dívida, em causa, é objeto de processo de execução fiscal, a correr seus termos nesta Autarquia Local. -----

8. Considerando que, pelas razões anteriormente expostas, não foi possível concretizar o enquadramento do pedido da interessada no Regulamento para Apoio a Estratos Sociais Desfavorecidos, em vigor no Concelho de Chaves, dado que tal enquadramento está dependente da verificação de especiais fragilidades na situação económico-social da requerente, a situação individual e concreta deverá ser analisada à luz do preceituado no Código do Procedimento e do Processo Tributário (CPPT). -----

II - Do Enquadramento Legal -----

1. Da análise dos elementos constantes no presente processo, verificamos que a dívida que se encontra em fase de execução fiscal corresponde, na presente data, à quantia de € 690.47, à qual acrescem juros de mora no valor de € 29.48 e encargos no valor de € 102.76.

2. Encontrando-se a dívida em causa em processo executivo, de facto é possível requerer o pagamento da mesma em prestações mensais e iguais, mediante requerimento a dirigir, no prazo de oposição, ao órgão da execução fiscal, de acordo com o disposto no n.º1, do art.196.º, do CPPT. -----

3. Sendo certo que o pagamento em prestações pode ser autorizado desde que se verifique que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez, não devendo o número das prestações em caso algum exceder 36 e o valor de qualquer delas ser inferior a 1 unidade de conta no momento da autorização, nos termos do disposto no n.º 5, do art. 196.º do CPPT. -----

4. Conforme se verificou, na presente data, encontra-se em dívida o valor de € 690.47, acrescido de € 29.48 a título de juros² e a quantia de € 102.76, a título de custas com o processo de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local. -----

5. Aqui chegados, fácil se torna concluir que, relativamente ao critério do valor das prestações, a ora petionária não reúne os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em 12 prestações mensais, uma vez que, em face do valor em dívida, não é possível fixar o montante de cada prestação num valor superior a uma unidade de conta. -----

6. Contudo, será possível, atendendo ao montante total da dívida, dividir a mesma em 7 prestações mensais, ficando, nesta justa medida, o valor unitário de cada prestação acima do valor correspondente a uma unidade de conta. -----

7. Na verdade, face ao valor em dívida - € 793.23³ -, é possível fixar o montante de cada prestação num valor superior a uma unidade de conta (€ 102.00). -----

8. Refira-se que a importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para

² Sendo certo que os valores em causa podem sofrer alterações até à eventual aprovação do plano de pagamento, em face, designadamente, dos juros de mora, bem como de outras dívidas que a requerente possa vir a contrair e que entrem em fase de cobrança coerciva através de execução fiscal. -----

³ Valor da dívida sem os juros, por força do disposto no n.º8, do art.196.º, do CPPT. -----

pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no n.º 8, da retrocitada disposição legal. -----

9. Por força do disposto no n.º 5, do artigo 198.º, do CPPT, a requerente, enquanto pessoa singular, está dispensada de prestar garantia, uma vez que a dívida exequenda é inferior a 5.000 €. ----

10. Atenda-se, contudo, que estando dispensada de prestar garantia, a falta de pagamento de uma prestação implicará o vencimento imediato das seguintes, sem mais, prosseguindo o processo de execução fiscal os seus termos, por força do disposto no n.º 4, do artigo 200.º, do CPPT. -----

11. Por último, de acordo com o estatuído na parte final, do n.º 2, do art.198.º, do CPPT, o pagamento da primeira prestação deve ser efetuado no mês seguinte àquele em que for notificado o despacho.

III - Propostas -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, deverá ser adotada a seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para a próxima reunião ordinária do executivo municipal, em vista à prática de decisão administrativa, consubstanciada no deferimento do pedido de pagamento do valor da dívida que se encontra em fase de cobrança coerciva, leia-se, execução fiscal, em prestações, de acordo com o quadro legal e regulamentar aplicável, com base nas razões anteriormente expostas e nos termos do plano de pagamento que se anexa à presente informação; -----

b) A importância a dividir em prestações não compreende os juros de mora, que continuam a vencer-se em relação à dívida exequenda incluída em cada prestação e até integral pagamento, os quais serão incluídos na guia passada pelo funcionário para pagamento conjuntamente com a prestação, de acordo com o disposto no n.º 8, do artigo 196.º, do CPPT; -----

c) Por força do disposto no n.º 5, do artigo 198.º, do CPPT, a requerente está dispensada de prestar garantia; -----

d) Sequencialmente, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

e) Deverá, ainda, ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal, aos serviços municipais responsáveis pela condução de processos de execução fiscal em curso nesta Autarquia Local; -----

f) De imediato, reenvio do processo, agora acompanhado do presente parecer, ao Gabinete do Diretor de Departamento, Dr. Marcelo Delgado. É tudo o que tenho a informar sobre este assunto. -----

Chaves, 19 de dezembro de 2017. -----

A Técnica Superior Jurista -----

Ana Tomaz -----

PLANO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES

N.º de Prestação	Montante	Data de Vencimento
1	€ 113.32	15/02/2018
2	€ 113.32	15/03/2018
3	€ 113.32	15/04/2018
4	€ 113.32	15/05/2018
5	€ 113.32	15/06/2018

6	€ 113.32	15/07/2018
7	€ 113.32	15/08/2018

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, DRA. SANDRA LISBOA DE 2017.12.20 -----

Visto. Concordo com a presente informação. À consideração superior.

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.12.21. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 21.12.2017 -

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

III

DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CULTURAL

ACÇÃO SOCIAL, EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TEMPOS LIVRES:

IV

PEDIDOS DE APOIO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIOS:

1. ATRIBUIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO FINANCEIRA AO "ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE CHAVES". PROPOSTA N.º 33/GAP/17. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Da Exposição de Motivos-----

O Estabelecimento Prisional de Chaves, através de mensagem enviada via correio eletrónico, em anexo, veio, no passado dia 24 de novembro, solicitar o apoio da autarquia, nas diversas atividades de caráter lúdico, desportivo, formativo e informativo, que desenvolvem durante o ano com a população reclusa.-----

Considerando que o Estabelecimento Prisional, não tem meios, para, por si só, realizar este género de ações.-----

Considerando que é importante para o universo dos 60 reclusos que se encontram em cativeiro, reforçar laços de solidariedade, amor e amizade, proporcionando-lhes atividades diferentes.-----

Considerando que os mesmos, na sua maioria, se encontram em situação de grande carência e, devido à condição de reclusos vivem afastados dos seus familiares, encontrando-se numa grande solidão;-----

Considerando que o pedido da entidade em referência se enquadra no Regulamento de Apoio a Iniciativas Regulares ou Pontuais, de Natureza Educativa, Desportiva, Recreativa, Cultural, Social e Outras, aprovado pelo Executivo Municipal em reunião de 26 de março de 2015 e sancionado pelo órgão Deliberativo Municipal em sessão ocorrida no dia 29 de abril de 2015.-----

Considerando, por último, que no uso das competências determinadas pelo disposto na alínea o), do número 1, do artigo 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro, pode, legalmente, o executivo municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente

existentes, nomeadamente no apoio a atividades de interesse municipal, de natureza social, cultural, desportiva, recreativa, ou outra.-----

II - Da Proposta em Sentido Estrito-----

Atendendo às razões expostas, submeto à aprovação do executivo camarário a seguinte proposta:-----

- Apoiar financeiramente o "Estabelecimento Prisional de Chaves", no montante de 600,00 € (Seiscentos euros); -----
 - Dar conhecimento do teor da decisão administrativa tomada à entidade peticionária;-----
 - Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do Executivo Camarário, dever-se-á promover a devida publicitação de tal liberalidade e para o fim em vista em Jornal Local e/ou em Boletim Municipal;-----
 - Se essa decisão for favorável, remeter a presente proposta ao Departamento de Coordenação Geral para ulterior operacionalização;--
 - A presente proposta tem cobertura orçamental através da seguinte rubrica: 04070199;-----
 - Em conformidade com a LCPA - Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, anexa-se à presente informação documento contabilístico da Divisão Financeira. -----
- Chaves, 19 de dezembro de 2017-----
O Presidente da Câmara Municipal,-----
(Nuno Vaz)-----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

Ausentou-se da sala, o Vereador do Partido Social Democrata, Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, não tendo participado na análise, discussão e votação do assunto abaixo mencionado. -----

2. CANDIDATURA DA ASSOCIAÇÃO GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES À CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA COM MUNICÍPIO DE CHAVES, PARA O ANO DE 2018. ÉPOCA DESPORTIVA 2017/2018. PROPOSTA N° 34/GAP/17. -----

Foi presente a proposta identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

I - Justificação -----

1. A coletividade desportiva, cultural e recreativa GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES, NIPC 500 131 058, com sede na cidade e concelho de Chaves, entidade com estatuto de utilidade pública, veio através de carta registada nos serviços municipais com o n° 9629, de 11-12-2017, apresentar uma candidatura a apoio financeiro para as atividades desportivas a desenvolver na época desportiva de 2017/2018, no montante pecuniário de €135 000,00. -----

2. O Grupo Desportivo de Chaves tem por fim estatutário desenvolver a educação física e o desporto, promovendo a sua prática e expansão, visando a formação de jovens atletas, independentemente da sua naturalidade, nacionalidade, raça ou religião, proporcionando-lhes a aprendizagem de uma modalidade desportiva e incutindo-lhes o gosto pela prática da atividade física, pela manutenção de hábitos de vida saudável e pelo exercício de umas cidadania ativa, contribuindo para a sua integração social. -----

3. O Grupo Desportivo de Chaves fundamenta a sua candidatura ao apoio financeiro, para a execução do plano de atividades, da época desportiva 2017/2018, centrado na organização de diversas equipas e prática de diversas modalidades desportivas amadoras, por jovens atletas, quer ao nível da formação, quer ao nível da competição, bem como no apoio para a manutenção e melhoramento das infra-estruturas desportivas, alegando que, pese embora procure o equilíbrio financeiro, as receitas geradas ainda são insuficientes para suportar todas as despesas. ----

4. A atividade física e o desporto assumem um papel fundamental no processo de reabilitação, promoção e inclusão social, quer no domínio motor, quer no domínio cognitivo, afetivo-social e psicológico. -----

5. Nos termos do disposto no n.º 1, do Artigo 6.º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto - no âmbito da estratégia de generalização da prática da atividade física e desportiva dos portugueses, incumbe ao Estado, às Regiões Autónomas e às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos. -----

6. Os municípios dispõem de atribuições na promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, competindo à Câmara Municipal apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção de doenças, em conformidade com o disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

7. A atribuição, por parte do Estado, das regiões autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem como de patrocínios desportivos, deve ser titulada mediante a celebração de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo - . -----

II - Da Proposta em Sentido Estrito -----

Em coerência com as razões anteriormente enunciadas e ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 2, do artigo 23.º, e na alínea u) do n.º 1 do Artigo 33.º, ambos do Anexo I, à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e nas disposições combinadas previstas nos artigos 6.º, 8.º, 46.º e 47.º, todos da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro - Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto -, e no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro - Regime Jurídico dos Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo -, tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário que adote deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a presente proposta, consubstanciada na celebração de um contrato-programa com a coletividade desportiva GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES, NIPC 500 131 058, com sede na cidade e concelho de Chaves, entidade com estatuto de utilidade pública, titulando a comparticipação financeira das atividades físicas desportivas e competitivas, a realizar na época desportiva 2017/2018, bem como o apoio ao melhoramento e manutenção das infra-estruturas desportivas, mediante a atribuição de um apoio, no valor global de €346.505,00, concretizando os objetivos constantes do contrato-programa, assim discriminado: -----

i) Comparticipação financeira de natureza pecuniária (desenvolvimento do programa de atividades desportivas e manutenção e melhoramento das infra-estruturas desportivas) - €188 200,00; -----

ii) Assunção de encargos associados ao funcionamento do parque desportivo e utilização do pavilhão desportivo municipal - €158 305,00; -----

b) Simultaneamente, aprovar a minuta do respetivo contrato-programa de desenvolvimento desportivo, cujo teor se dá por integralmente reproduzido; -----

c) Caso a presente proposta seja aprovada nos termos acima enunciados, dever-se-á: -----

i) Promover a publicação em boletim municipal e/ou jornal local, bem como promover a sua publicitação nos termos e para os efeitos previstos na Lei n° 64/2013, de 27 de agosto; -----

ii) Dar publicitação ao contrato-programa, em inteiro cumprimento do estipulado no Artigo 27° do Decreto-Lei n° 273/2009; -----

iii) Dar conhecimento à entidade interessada do teor da decisão tomada;

d) A presente proposta tem cobertura na rubrica orçamental 04.07.01.02.. -----

Chaves, 20 de dezembro de 2017 -----

O Presidente da Câmara Municipal -----

Nuno Vaz Ribeiro -----

Anexo: -----

- Plano de Atividades para 2018; -----

- Estatutos; -----

- Minuta do Contrato Programa; -----

- Relatório de execução do contrato-programa de 2017; -----

- Certificação legal de contas. -----

MINUTA - CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO -----

Entre: -----

Primeiro: **MUNICÍPIO DE CHAVES**, com o NIPC 501205551, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Nuno Vaz Ribeiro, licenciado em Direito, casado, natural da freguesia dee concelho de Chaves, com domicílio necessário no Edifício dos Paços do Concelho, em Chaves, e poderes para o ato conferidos por deliberação camarária de ... de de 201...; -----

E -----

Segundo: **GRUPO DESPORTIVO DE CHAVES**, com o NIPC 500131058, com sede no Estádio Municipal Engenheiro Branco Teixeira, Avenida do Estádio, em Chaves, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, Bruno Miguel Esteves Carvalho, titular do Cartão de Cidadão n° 11263642 OZZ9, válido até, com poderes para o ato conferidos por deliberação da Assembleia Geral do Grupo Desportivo de Chaves, dedede ... e Ata n.º..../20... de ... de ... de 201...da Direção do Grupo Desportivo de Chaves. -----

Considerando que, por deliberação camarária de .../.../201..., foi aprovada

a **Proposta n° 34/GAP/2017, consubstanciada na atribuição de participação financeira, referente ao ano económico de 2018;** -----

Nos termos do disposto nos Artigos 6°, 8°, 46° e 47°, todos da Lei n° 5/2007, de 16 de janeiro (Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto), no que se refere ao apoio financeiro ao associativismo desportivo e com o regime dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo previsto no Decreto-Lei n° 273/2009, de 1 de outubro, em conjugação com o disposto na alínea f), do n°2, do artigo 23°, e na alínea u) do n°1 do Artigo 33°, ambos do Anexo I, à Lei n° 75/2013, de 12 de setembro, é celebrado o presente Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, o qual se rege de acordo com o disposto nas cláusulas seguintes: -----

Cláusula 1ª -----
(Objeto) -----

1. Constitui objeto do presente contrato o apoio financeiro - Apoio ao Associativismo - à execução do Programa de Atividades de Desenvolvimento da Prática Desportiva, que o **Grupo Desportivo de Chaves** apresentou e este Município, referente ao ano de 2018, na prática de atividades desportivas, recreativas e de convívio social, ao nível da formação de crianças e jovens, cujo **Plano de Atividades** se anexa a este contrato-programa. -----
2. O apoio concedido abrange, ainda, a manutenção e melhoramento das infra-estruturas desportivas e utilização do pavilhão desportivo municipal. -----

Cláusula 2ª -----
(Período de execução do contrato) -----

O programa de atividades desportivas titulado pelo presente contrato-programa produz efeitos no ano de 2018. -----

Cláusula 3ª -----
(Comparticipação financeira) -----

1. A participação financeira, de natureza pecuniária, a prestar pelo Município de Chaves ao Grupo Desportivo de Chaves é de **135 000,00 €** (cento e trinta e cinco mil euros), nos termos do Programa de Atividades, oportunamente, apresentado. -----

2. O primeiro outorgante, concede, ainda, participações pecuniárias relativas aos seguintes encargos, suportados, pelo segundo outorgante, com a manutenção e melhoramento das infra-estruturas desportivas: ---

- Substituição do relvado natural - €21 000,00; -----
- Colocação de cadeiras na bancada nova do topo sul do estádio municipal Engº Manuel Branco Teixeira - €32 200,00. -----

3. As participações financeiras de natureza pecuniária totalizam **€188 200,00**. -----

4. A liquidação do subsídio em causa obedecerá ao seguinte plano de pagamentos: -----

- a) € _____,00, na assinatura do Contrato-Programa; -----
- b) € _____,00, durante o mês de _____ e os restantes € _____,000,00, durante o mês de _____, sendo suportada pela rubrica orçamental 04.07.01.02, correspondendo ao presente encargo o Compromisso nº, extraído do sistema informático de apoio à execução orçamental. -----

5. O primeiro outorgante concede, também, apoio ao segundo outorgante, mediante a assunção dos encargos associados ao consumo de energia elétrica, consumo de água, consumo de gás natural, manutenção contratualizada dos campos relvados e uso de horas no pavilhão municipal, com um valor calculado correspondente à quantia total de **158 305,00€/ano** (cento e cinquenta e oito mil, trezentos e cinco euros), a seguir discriminada: -----

- Consumo de energia elétrica: 58.900,00 €; -----
- Consumo de água: 29.000,00 €; -----
- Consumo de gás natural: 10.555,00€; -----
- Manutenção contratualizada do campo relvado: 57.600,00 €; -----
- Uso de horas do pavilhão municipal: 2.250,00 €. -----

Cláusula 4ª -----
(Disponibilização financeira) -----

A participação financeira a prestar pelo Município ao Grupo Desportivo de Chaves será liquidada através de transferência bancária para o IBAN:.....

Cláusula 5ª -----

(Obrigação de certificação das contas)ⁱ -----

1. O **Grupo Desportivo de Chaves** deve fazer certificar as suas contas por revisor oficial de contas ou por sociedade revisora de contas nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

2. O **Grupo Desportivo de Chaves**, para efeitos do disposto no n.º 2, do artigo 20.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 outubro, deve possuir a sua contabilidade organizada por centro de custos que evidenciem os gastos e rendimentos por contrato-programa. -----

Cláusula 6.ª -----

(Combate à violência, à dopagem à corrupção, ao racismo, à xenofobia e todas as formas de discriminação associadas ao desporto) -----

O não cumprimento pelo **Grupo Desportivo de Chaves** do princípio da igualdade de oportunidades e da igualdade de tratamento entre sexos, das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e, de um modo geral, da legislação relativa ao combate às manifestações de violência associadas ao desporto, à dopagem, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação, entre as quais as baseadas no sexo, implicará o cancelamento da participação financeira. -----

Cláusula 7.ª -----

(Produção de efeitos) -----

O presente contrato produz efeitos no ano de 2018. -----

Cláusula 8.ª -----

(Entrada em vigor) -----

O Presente contrato-programa entrará em vigor na data da sua publicação na página eletrónica do Município, no cumprimento do disposto no n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro. -----

Cláusula 9.ª -----

(Publicação) -----

Nos termos do n.º 1, do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, este contrato-programa será publicado na página eletrónica e ou no boletim municipal desta autarquia. -----

Este contrato foi feito em duplicado, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes. -----

Chaves, ...de de 20... -----

O Presidente da Câmara Municipal, -----

Nuno Vaz -----

O Presidente da Direção do Grupo Desportivo de Chaves, -----

Bruno Carvalho -----

Em Anexo: -----

- Plano Anual de Atividades de 2018; -----
- Certidão comprovativa da situação regularizada perante a Segurança Social; -----
- Certidão comprovativa da situação tributária regularizada; -----
- Cópia dos respetivos Estatutos; -----
- Documento comprovativo da sua legal constituição; -----
- Cópia do NIPC; -----
- Declaração de utilidade pública; -----
- Ata da tomada de posse dos corpos dirigentes; -----
- Ata da Direção a aprovar a minuta. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

 Regista-se a entrada na sala, do Vereador do Partido Social Democrata,
 Senhor Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas, retomando a sua
 participação na presente reunião. -----

V

PLANEAMENTO URBANO E GESTÃO URBANÍSTICA:

1- PLANEAMENTO

2- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS DE LOTEAMENTO E DE OBRAS URBANIZAÇÃO

3- OPERAÇÕES URBANÍSTICAS E DE EDIFICAÇÃO

**3.1. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA, NO
 USO DE PODERES DELEGADOS, NUNO VAZ. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em
 epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para
 todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 1. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**3.2. LISTAGEM DOS DESPACHOS PROFERIDOS PELO VEREADOR RESPONSÁVEL, NO
 USO DE PODERES SUBDELEGADOS, ENG. VICTOR SANTOS. -----**

Foi presente, para conhecimento, a informação identificada em
 epígrafe, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para
 todos os efeitos legais, que se anexa à presente ata sob o n.º 2. ---

A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

**3.3. COMPATIBILIDADE DE ALVARÁ DE UTILIZAÇÃO COM O USO INDUSTRIAL,
 PEDIDO DE DECLARAÇÃO - PROCESSO N.º 850/17 - LUÍSA CONCEIÇÃO ALVES
 HENRIQUE - AV. TENENTE VALADIM, BL. B, LOJA 10, FREGUESIA DE SANTA
 MARIA MAIOR - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO
 TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 13.12.2017. -----**

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se
 transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1. INTRODUÇÃO -----

1.1. Através do requerimento n.º 2180/17, referente ao processo n.º
 850/17, a Sr.ª Luísa Conceição Alves Henrique, solicita, emissão de
 declaração de compatibilidade com o uso industrial o alvará de
 autorização de utilização n.º 107/86, correspondente à fração "AL" de
 um edifício destinado a habitação, comércio e serviços, situado na
 Av.ª Tenente Valadim, bloco B, r/chão, loja 10, freguesia de Santa
 Maria Maior no concelho de Chaves. -----

1.2. A fração autónoma do edifício, destinado a habitação, comércio e serviços projeta-se, no prédio urbano, inscrito na matriz com o n.º 3120 e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 1103/20081017, da freguesia de Santa Maria Maior. -----

2. ANTECEDENTES -----

2.1. Alvará de licença de construção n.º 93/85 e 89/86;-----

2.2. Alvará de licença de utilização n.º 107/86, para habitação, comércio e serviços; -----

3. SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR -----

3.1.0 processo está instruído de acordo com o n.º 2 artigo 73.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE), designadamente: -----

- Certidão da Conservatória do Registo Predial; - Contrato de arrendamento; - Termo de responsabilidade/Declaração de técnico relativo ao Regulamento de segurança contra incêndio; - Termo de responsabilidade/Declaração de técnico relativo ao Regulamento Geral de Ruído; - Descrição da atividade produtiva da empresa; - Comprovativo da inscrição do técnico em associação pública de caráter profissional; - Cópia do título - alvará de Licença de utilização n.º 107/86; - Contrato de fornecimento de água; - Contrato de fornecimento de luz;

4. ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO -----

4.1. No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação -----

4.1.1. O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no n.º 5 do art.º 4 e art.º 62 do Dec.- Lei555/99 alterado e republicado pelo Dec.-Lei 136/2014 de 9 de Setembro, por remissão do n.º 3 do artigo 73.º-B do RMUE. -----

4.2 Nos instrumentos de Gestão Territorial -----

4.2.1. De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 34 A, o prédio urbano está inserido em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves. -----

4.3. Nos Regulamentos Municipais -----

4.3.1. O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-B (Sistema de Indústria Responsável (SIR)) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação. -----

4.4. Em diplomas especiais -----

4.4.1. O presente pedido enquadra-se no n.º 3 artigo 18.º do Sistema de Indústria Responsável (SIR) - Dec.- Lei n.º 73/2015 de 11 de Maio.

5. CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

5.1. O requerente pretende a emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial, o alvará de autorização de utilização n.º 107/86, designadamente, para a fração "AL", de um edifício destinado a habitação e comércio. -----

5.2. O uso industrial pretendido, refere - se à atividade de: "Confeção de outro vestuário exterior por medida" (CAE 14132), a qual, têm enquadramento na parte 2-B do anexo I do SIR. -----

5.3. Constam da parte 2-B do anexo I do SIR, as atividades industriais, da classificação Portuguesa das Atividades Económicas (CAE - rev.3) com potência elétrica igual ou inferior a 99 kVA, potência térmica não superior a 4 x 106 Kj/h e n.º de trabalhadores não superior a 20.

5.4. O pedido está instruído de acordo com o n.º 2 do 73.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ou seja, com elementos justificativos de que a instalação do estabelecimento industrial, a que se refere a parte 2-B do anexo I do SIR, salvaguarda o equilíbrio urbano e ambiental. -----

5.5. A atividade industrial de "Confeção de outro vestuário exterior por medida" (CAE 14132), pode ser desenvolvida em prédio urbano com o

uso de comércio, de acordo com a alínea a) do n.º 3 do artigo 18.º do SIR. -----

5.6. O edifício onde se pretende desenvolver a atividade a que se fez referência, está situado em espaço urbano e urbanizável, categoria 1.1 - Cidade de Chaves, o qual, está vocacionado para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do art.º 7 do Plano Diretor Municipal. -----

6. CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

6.1. Considerando, que o pedido está instruído de acordo com o n.º 2 do 73.º-B do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação, ou seja, com elementos justificativos de que a instalação do estabelecimento industrial, a que se refere a parte 2-B do anexo I do SIR, salvaguarda o equilíbrio urbano e ambiental. -----

6.2. Considerando que a alínea a) do n.º 3 do artigo 18.º do SIR, estabelece, que pode a Câmara Municipal, declarar compatível com o uso industrial o alvará de utilização de edifício destinado a comércio, no caso de se tratar de estabelecimento abrangido pela parte 2-B do anexo I do SIR, se se verificar a inexistência de impacte relevante no equilíbrio urbano e ambiental. -----

6.3. Considerando que a fração, onde pretende exercer a atividade industrial de, "Confeção de outro vestuário exterior por medida" (CAE 14132), a que se refere a parte 2-B do anexo I do SIR, possui alvará de autorização de utilização n.º 107/86, para "comércio", podemos concluir que é compatível com o uso pretendido - "industrial", sendo certo que, pode a atividade a que se fez referência, ser instalada em fração autónoma de prédio urbano. -----

7. PROPOSTA DE DECISÃO -----

7.1. Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido no diploma aplicável (n.º 1 do artigo 73.º - B do RMUE), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do artigo 73.º- B do RMUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; b) Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial, designadamente, para a atividade de, "Confeção de outro vestuário exterior por medida" (CAE 14132), o alvará de autorização de utilização n.º 107/86, da fração "AL", destinada a comércio e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o averbamento no título de autorização de utilização existente; -----

c) Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de emissão de declaração de compatibilidade com o uso industrial, deve de seguida, proceder-se ao averbamento no título de utilização já emitido (Alvará de Autorização de Utilização n.º 107/86, da fração "AL"), da atividade pretendida, designadamente, "Confeção de outro vestuário exterior por medida" (CAE 14132), a que se refere a parte 2-B do anexo I do SIR. -----

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DA TÉCNICA SUPERIOR, NA AUSÊNCIA DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SRA. ARQ.ª ANA ISABEL AUGUSTO, DE 13.12.2017:-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.-

Neste sentido, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação consubstanciada:-----

a) No deferimento do pedido de emissão de declaração de compatibilidade do alvará de autorização de utilização n.º 107/86 - da fração "AL" destinada a comércio - com o uso industrial pretendido, ou seja, a atividade de "Confeção de outro vestuário exterior por medida" - CAE 14132;-----

b) No reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem o averbamento no título de autorização de utilização existente.-----

À consideração do Sr. Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.12.14. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL, NUNO VAZ, DE 14.12.2017 -

Defiro o pedido. À Reunião do Executivo Municipal para efeitos de ratificação do despacho ora praticado. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente da Câmara de 14.12.2017. -----

3.4. REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO CENTRO SOCIAL DE MAIROS, PEDIDO DE LEGALIZAÇÃO - PROCESSO N.º 663/06 - CENTRO SOCIAL E PAROQUIAL DE S. TIAGO DE MAIROS - LUGAR DA PETADA, FREGUESIA DE MAIROS - INFORMAÇÃO DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO DA SRA. ENG.ª BRANCA FERREIRA DATADA DE 20.12.2017.-----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais:-----

1-INTRODUÇÃO-----

1.1- Através dos requerimentos n.º 1738/17, 1555/17, 1071/17 e 1062/17, referente ao processo n.º 663/06, o Centro Social e Paroquial de São Tiago, apresenta, pedido de aprovação do projeto de alterações de uma operação urbanística de edificação, consubstanciada, na legalização das obras de ampliação⁴ de um edifício com licença de construção inicial n.º 277/08, destinado a prestação de serviços - "Estrutura Residencial para Pessoas Idosas ERPI e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)", localizado no lugar da Petada - Mairos, freguesia de Mairos no concelho de Chaves.-----

1.2- De acordo com a Certidão das Finanças apresentada, o prédio rústico tem a área total de 1.919,00 m², está inscrito na matriz com o n.º 154, da freguesia de Mairos.-----

2 - ANTECEDENTES-----

2.1- Alvará de obras de reconstrução/ampliação n.º 277/08, para "Centro Social de Apoio a Idosos", com a área de 693,48 m².-----

2.2 - Projeto de alterações, com aumento de área de 206,80 m², durante a validade da licença de construção n.º 277/08.-----

2.3 - Autorização de Utilização n.º 244/09, para "lar de 3.ª idade, centro de dia e apoio domiciliário".-----

3 - SANEAMENTO E APRECIACÃO LIMINAR-----

⁴ «Obras de ampliação» as obras de que resulte o aumento da área de pavimento ou de implantação, da cêrcea ou do volume de uma edificação existente; -----

O processo está instruído de acordo com o disposto no anexo I, ponto I, n.º 15 e 16 do ponto III da Portaria 113/2015 de 22 de Abril, designadamente:-----

- Caderneta Predial Rústica;-----
- Extrato da planta de ordenamento e de condicionantes, do plano Diretor Municipal;-----
- Memória descritiva e justificativa;-----
- Planta de localização à escala 1:5 000;-----
- Planta de localização à escala 1:10 000;-----
- Memória descritiva e justificativa;-----
- Termos de responsabilidade, subscrito pelo autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto e projetos de especialidades, quanto ao cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis;-----
- Declarações dos técnicos, comprovativas de inscrição em associação pública de caráter profissional;-----
- Declaração de seguro de responsabilidade civil profissional do técnico;-----
- Quadro de áreas;-----
- Declaração de compatibilidade entre papel e formato digital;-----
- Termo de responsabilidade do plano de acessibilidades e respetivo plano;-----
- Levantamento topográfico à escala 1:200;-----
- Planta de implantação desenhada sobre levantamento topográfico à escala de 1: 500;-----
- Plantas à escala de 1:100 contendo as dimensões e áreas e usos de todos os compartimentos;-----
- Alçados à escala de 1:100;-----
- Cortes longitudinais e transversais à escala de 1:100;-----
- CD, com peças escritas e desenhadas do projeto;-----
- Fotografias;-----
- Desenho de alterações;-----
- Projeto de estabilidade;-----
- Projeto de abastecimento de água e drenagem de águas residuais;-----
- Projeto de Segurança Contra Incêndio;-----
- Projeto de águas pluviais;-----
- Fatura da luz;-----
- Fatura do telefone;-----

4 - ENQUADRAMENTO DA PRETENSÃO-----

4.1 - No Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação-----

4.1.1- O pedido agora apresentado tem enquadramento legal no disposto no artigo 102.º-A do Dec.- Lei 555/99, alterado e republicado pelo Dec.- Lei 136/2014, de 9 de Setembro, por se reportar à legalização das obras de ampliação.-----

4.2 - Nos instrumentos de Gestão Territorial-----

4.2.1- De acordo com a Planta de Ordenamento do Plano Diretor Municipal n.º 35 A, o terreno está inserido em espaço de classe 1 - espaço Urbano e Urbanizável - categoria 1.3 - Outros Aglomerados.-----

4.3 - Nos Regulamentos Municipais-----

4.3.1- O pedido apresentado tem enquadramento no artigo 73.º-C (Procedimento de legalização de operações urbanísticas) do Regulamento Municipal da Urbanização e da Edificação (RMUE).-----

4.4.- Em diplomas especiais-----

4.4.1- O presente pedido enquadra-se no Decreto-Lei 64/07 e ulteriores alterações, que define o regime de licenciamento e de fiscalização da prestação de serviços e dos estabelecimentos de apoio social em que sejam exercidas atividades e serviços do âmbito da segurança social relativos a crianças, jovens, pessoas idosas ou pessoas com

deficiência, bem como os destinados à prevenção e reparação das situações de carência, de disfunção e de marginalização social.-----

5 - CARACTERIZAÇÃO E ANÁLISE DA PRETENSÃO-----

5.1 - O requerente pretende a legalização da ampliação de um edifício destinado a prestação de serviços - "Estrutura Residencial para Pessoas Idosas ERPI e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)". As alterações, prendem-se com a ampliação dos pisos 0 e 1, havendo por este facto um aumento da área bruta de construção de 111,30 m².-----

5.2- A ampliação e remodelação tem por objetivo, dotar o estabelecimento de maior capacidade em "Estrutura Residencial para Pessoas Idosas ERPI e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)", passando para 30 utentes residentes em ERPI e 30 utentes em SAD.-----

5.3 - O edifício que se pretende legalizar as obras de ampliação, é uma preexistência, pelo facto de estar devidamente licenciado, em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 5.º⁵ do Regulamento do Plano Diretor Municipal.-----

5.4 - Conforme previsto no n.º 6, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação (RMUE), foi realizada vistoria ao imóvel em 2017-10-27, da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º"172", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

5.5- Da vistoria realizada, resultou parecer no sentido de não haver necessidade de se realizarem obras de correção e/ou adaptação no edifício, objeto de pedido de legalização das obras de ampliação. ---

5.6- O edifício destinado a prestação de serviços (área licenciada + ampliação a legalizar), composto de três pisos (cave, r/chão e andar) tem uma área total de construção de 1.027,00 m², área bruta para efeitos de cálculo do índice de construção de 955,83 m² (calculada nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 9.º P.D.M), o que implica um índice de utilização (Iu) de 0,49 m²/m², que resultam da aplicação da seguinte fórmula: área bruta de construção/área do terreno = 955,83 m²/1.919,00 m² =0,49 m²/m². -----

5.7- No âmbito do presente projeto de alterações, referente à ampliação de uma "Estrutura Residencial para Pessoas idosos Centro Dia e Serviço de apoio de domiciliário" foram consultadas pelo requerente as seguintes entidades, nos termos do disposto no artigo 13-B.º, do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE) e conforme previsto no Decreto-Lei 64/07 e ulteriores alterações, designadamente:-----

5.7.1- ARS Norte, emite parecer favorável datado de 2017-07-24; -----

5.7.2- Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC), a qual emitiu parecer favorável datado de 2017-09-15, nos termos da informação anexa ao processo. -----

⁵ Artigo 5º - Preexistências -----

1 - Para efeitos do presente Regulamento consideram-se preexistências as actividades, explorações, instalações, edificações, equipamentos ou quaisquer atos que, executados ou em curso à data de entrada em vigor do Plano Diretor Municipal, cumpram nesse momento qualquer das seguintes condições: -----

a) Não carecerem de qualquer licença, aprovação ou autorização, nos termos da lei; -----

b) Estarem licenciados, aprovados ou autorizados pela entidade competente, nos casos em que a lei a tal obriga, e desde que as respetivas licenças, aprovações ou autorizações não tenham caducado ou sido revogadas ou apreendidas. -----

5.7.3- Instituto da Segurança Social, I.P., a qual emitiu parecer favorável datado de 2017-08-14, nos termos da informação anexa ao processo. -----

5.8 - O projeto apresentado, dá cumprimento, ao disposto no Decreto - Lei 163/06 de 8 de Agosto, relativo a acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada, sendo certo que, está instruído com termo de responsabilidade do plano de acessibilidades, de acordo com o n.º 8 do art.º 20 do RJUE. -----

5.9 - Face ao núcleo antigo, em que se insere a pretensão, pode ser dispensada do cumprimento dos lugares mínimos de estacionamento, previstos na alínea d) do n.º 3 do artigo 12.º do Plano Diretor Municipal, em conformidade com o disposto no seu n.º 5; -----

5.10- O edifício mantém o uso preexistente, destinado a prestação de serviços, o que se enquadra no disposto na alínea a) do n.º 2 do art.º 7 do Plano Diretor Municipal, onde dispõe que, os espaços de classe 1 possuem já ou estão vocacionados para a utilização e ocupação do solo de tipo predominantemente residencial, terciária ou mista; -----

5.10- O imóvel destina-se a "Estrutura Residencial para Pessoas Idosas ERPI e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)", é servido por arruamento público, devidamente infraestruturado pavimentado a betuminoso, rede água e saneamento. -----

6 - RESPONSABILIDADE-----

6.1 - O processo está instruído com os termos de responsabilidade, previstos no artigo 10.º do RJUE, a saber: termos de responsabilidade do autor do projeto de arquitetura, do coordenador de projeto, do autor dos projetos de especialidades, cujos teores se mostram adequados; -----

7 - TAXAS URBANÍSTICAS APLICÁVEIS À PRETENSÃO-----

7.1- De acordo com o n.º 3, do art.º 25.º, do Regulamento n.º 314/2010, a taxa de infraestruturas urbanísticas a aplicar atinge o montante de 133,56 euros. -----

7.2- As taxas administrativas, previstas no art.º 66.º, da subseção IV, do Regulamento Municipal de Liquidação e Cobrança de Taxas, devidas pela realização desta operação urbanística, corresponde ao valor de 155,55 euros. -----

7.3- O valor total das taxas a liquidar é assim de 289,11 euros, encontrando-se o cálculo justificativo das mesmas, devidamente discriminado nos quadros I (taxas de infraestruturas urbanísticas) e II (taxas administrativas), que se anexam á presente informação. ----

7.4- O Centro Social e Paroquial de São Tiago, solicita, isenção do pagamento das taxas de infraestruturas e administrativas associadas à operação urbanística em apreciação. -----

7.5- Sobre esta matéria, o n.º 3.1, do art.º 19, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, em vigor no Concelho de Chaves, prevê a isenção da liquidação de taxas de infraestruturas urbanísticas relativamente a todas as obras de edificação ou loteamentos promovidos por pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que as mesmas se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários;

7.6- Sendo certo ainda que, ao abrigo do disposto no art.º 20, do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela realização de operações urbanísticas, a Assembleia Municipal, em sede de sua sessão ordinária realizada no dia 30 de Junho de 2010, tomou deliberação no sentido de isentar do pagamento de taxas administrativas devidas pelas operações urbanísticas promovidas pelas

pessoas coletivas de direito público ou de utilidade pública, instituições de solidariedade social, cooperativas, associações religiosas, culturais, desportivas, recreativas ou profissionais de direito privado sem fins lucrativos, desde que:-----

7.6.1- Tais operações se destinem à realização dos correspondentes fins estatutários e o pedido de isenção seja formalizado pela entidade interessada à Câmara Municipal, mediante requerimento devidamente fundamentado; -----

7.6.2- A concessão da isenção seja analisada caso a caso, pela Câmara Municipal, na sequência de requerimento devidamente fundamentado e subscrito pela entidade interessada; -----

7.6.3 - O pedido de isenção referido nas alíneas anteriores, seja acompanhado dos documentos comprovativos da natureza jurídica das entidades requerentes, bem como da sua finalidade estatutária; -----

7.7- O Centro Social e Paroquial de São Tiago, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede em Travancas, Concelho de Chaves, não tendo, nesta justa medida, quaisquer fins lucrativos;-

7.8- O requerimento encontra-se instruído com os documentos comprovativos da natureza jurídica da associação, bem como da sua finalidade estatutária; -----

7.9- Nos termos dos Estatutos da Associação, a mesma tem por objetivo criar estruturas de apoio à terceira idade, através das respostas sociais de "Estrutura Residencial para Pessoas Idosas ERPI e Serviço de Apoio Domiciliário (SAD)". -----

7.10- A operação urbanística, em causa, - obras de ampliação de um edifício destinado a "Centro de Dia, Serviço de Apoio Domiciliário e Estrutura Residencial para pessoas idosas" -, enquadra-se no escopo social da associação; -----

7.11- A situação contributiva da Associação encontra-se devidamente regularizada, conforme comprovam as certidões emitidas pelos serviços de finanças de Chaves e pela Segurança Social; -----

7.12- Nestes termos, julgamos, salvo melhor opinião, que o Centro Social e Paroquial de São Tiago, reúne todos os requisitos para que lhe sejam concedidas as isenções requeridas; -----

8 - CONSIDERAÇÕES FUNDAMENTADORAS DA PROPOSTA DE DECISÃO -----

8.1- Considerando, que o prédio urbano objeto de legalização das obras de ampliação acima enunciadas, encontra-se em bom estado de conservação interior e exteriormente e não necessita de obras de correção ou adaptação. -----

8.2- O edifício destinado a prestação de serviços, está bem enquadrado no meio em que se insere, pelo facto de se localizar em meio rural, onde esta tipologia de construções é a mais comum. A edificação é servida por arruamento público, devidamente infraestruturado, com betuminoso, rede água e saneamento. -----

8.3- Considerando que as obras a legalizar respeitam os artigos 18.º e 19.º do Regulamento do Plano Diretor Municipal de Chaves. -----

8.4- Considerando, que não há alteração ao uso preexistente e licenciado ao abrigo da licença de construção inicial, ou seja, o imóvel destina-se a prestação de serviços - "Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia e Serviço de apoio domiciliário".-

8.5- Considerando, que se trata de um pedido de legalização de obras de ampliação, e de acordo com o previsto no artigo 9.º do Decreto-Lei 64/07 e ulteriores alterações, concluídas as obras e equipado o estabelecimento em condições de iniciar o seu funcionamento, deve a Câmara Municipal, nos termos do artigo 63 e seguintes do RJUE, promover a realização de uma vistoria conjunta com as entidades intervenientes no processo de instalação. -----

8.6- Considerando, que foi realizada vistoria conjunta com a ARS Norte, ANPC e Instituto da Segurança Social, I.P., da qual resultou o "Auto de Vistoria n.º 69", que se anexa a esta informação e cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido. -----

8.7- Considerando, que da vistoria realizada, em 14 de Dezembro de 2017, resultou parecer no sentido de poder ser emitida autorização de utilização, para a atividade correspondente a -"Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia e Serviço de apoio domiciliário",

8.8- Considerando que não há necessidade de obras de correção e/ou adaptação, o titulo a emitir será o Alvará de autorização de utilização, conforme previsto no n.º3 do artigo 73.º-C do RMUE. -----

8.9- Considerando, que se trata de uma legalização de obras de ampliação, propõe-se, que o processo seja encaminhado para a Divisão de Administração e Fiscalização, para os fins tidos por convenientes.

9 - PROPOSTA DE DECISÃO -----

9.1- Atendendo às razões de facto e de direito expostas, bem como o estabelecido nos diplomas aplicáveis (artigo 102.º- A do RJUE e artigo 73.º- C do RMUE e Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas), propõe-se adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

9.1.1- Considerando que a fundamentação da decisão a praticar está enquadrada ao abrigo do regime de legalização de operações urbanísticas, regulado no artigo 102.º-A do RJUE, deverá a mesma ser praticada, nos termos legais, pela Câmara Municipal, sugerindo-se assim, o agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do aludido órgão administrativo; -----

9.1.2- Alcançado tal desiderato, propõe-se que a Câmara Municipal delibere deferir o pedido de legalização das obras patenteadas no projeto a que se fez referência e reconhecer que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel; -----

9.1.3- Que ao abrigo do disposto, respetivamente, no n.º 3, do art.º 19 do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas devidas pela Realização de Operações Urbanísticas, em vigor no Concelho de Chaves, e, tendo por base, a deliberação tomada pela Assembleia Municipal em sede de sua sessão ordinária realizada no dia 30 de Junho de 2010, propõe-se que a Câmara Municipal delibere isentar o Centro Social e Paroquial de São Tiago do pagamento das seguintes taxas: -----

9.3.1.1- Taxas de infraestruturas urbanísticas, associadas, às obras de ampliação de um edifício destinado a -"Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia e Serviço de apoio domiciliário", no valor de 133,56 € (cento e trinta e três euros e cinquenta e seis cêntimos); -----

9.3.1.2- Taxas administrativas associadas á realização da operação urbanística de edificação que se pretende levar a efeito, no valor de 155,55 € (cento e cinquenta e cinco euros e cinquenta e cinco cêntimos); -----

9.1.4- Caso a Câmara Municipal delibere deferir o presente pedido de legalização das obras de ampliação do edifício, destinado a -"Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, Centro de Dia e Serviço de apoio domiciliário", o interessado deverá, nos termos do preceituado no n.º 14, do artigo 73.º-C, do Regulamento Municipal de Urbanização e da Edificação, requerer, num prazo de 30 dias úteis, a emissão do respetivo alvará de autorização, instruído de acordo com o n.º 5, do artigo 73.º-C, do mesmo preceito regulamentar. -----

ANEXO I -----

CALCULO DAS TAXAS PREVISTAS NO REGULAMENTO N° 314/2010 -----

Áreas (m²) - com aumento de área de 111,30 m² -----

QUADRO I -----**- Cálculo das taxas de infraestruturas urbanísticas (T)** -----

QUADRO III		s/n	C/m ²	Custo (C)
REDE VIÁRIA	Faixa de rodagem			
	- Semipenetração betuminosa	0	0,27	0,00
	- Betão betuminoso	1	0,16	0,16
	- Granito (calçada a cubos)	0	0,22	0,00
	- Granito (calçada à portuguesa)	0	0,10	0,00
	- Betão	0	0,22	0,00
	Passeios			
	- Lancil (Betão)	1	0,20	0,20
	- Lancil (Granito)	0	0,39	0,00
	- Pavimento (Betonilha ou blocos de betão)	1	0,19	0,19
	- Pavimento (Mosaico)	0	0,29	0,00
REDE DE ÁGUA		1	0,27	0,27
REDE DE ESGOTOS		1	0,38	0,38
REDE DE ÁGUAS PLUVIAIS		0	0,52	0,00

C - custo das obras existentes na via pública	1,20	
A - área bruta da obra a realizar (ampliação)	111,3	m ²

Ampliação de edifícios de habitação coletiva

- n.º 4 do artigo 25.º

T = C x A	T = 133,56	€
-----------	------------	---

QUADRO II -----**- Cálculo das taxas administrativas** -----

(art.º 66 da subsecção IV) -----

	Descrição	Un.	Taxa	Valor
Capítulo II	EDIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO			
Secção IV	EDIFICAÇÕES			
Subsecção IV	EMISSÃO DE TÍTULO (ALVARÁ OU RECIBO DE ADMISSÃO)			
Artigo 66.º	Licença ou admissão de comunicação prévia em obras de edificação			
n.º 17	Emissão de aditamento ao alvará			37,95 €
n.º 4	Para comércio, serviços, acresce ao valor referido em 1., por unidade de ocupação			
a)	Até 300 m ² de área bruta de construção	1	106,00€	106,00 €
n.º 16	Prazo de execução da obra, por cada mês	1	11,60 €	11,60 €
	TOTAL			155,55 €

TOTAL A LIQUIDAR.....∑ 133,56 € + 155,55 € = 289.11€

À Consideração Superior.-----

DESPACHO DA TÉCNICA SUPERIOR, NA AUSÊNCIA DO CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO E ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO, SRA. ARQ.ª ANA ISABEL AUGUSTO, DE 20.12.2017:-----

A presente informação satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria, pelo que merece a minha concordância.- Neste sentido, sou a propor que superiormente sejam proferidos competentes despachos no sentido de a Câmara Municipal vir a adotar uma deliberação englobando:-----

a) O deferimento do pedido de legalização das obras que se encontram patenteadas na operação urbanística em presença e o concomitante reconhecimento de que se encontram preenchidos os requisitos legais que permitem a emissão do respetivo alvará de autorização de utilização do imóvel em causa;-----

b) A dispensa do cumprimento das disposições relativas ao estacionamento, em conformidade com o previsto no n.º 5 do artigo 12º do Regulamento do PDM;-----

c) A isenção do pagamento das taxas mencionadas no item 9.1.3 desta informação.-----

À consideração do Sr. Diretor de Departamento de Coordenação Geral, Dr. Marcelo Delgado.-----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.12.21. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SR. VEREADOR RESPONSÁVEL, VICTOR AUGUSTO COSTA SANTOS, DATADO DE 2017-12-21. -----

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

VI

OBRAS PÚBLICAS E EMPREITADAS:

1- URBANIZAÇÃO

1.1. LOTE 3: REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA IRMÃOS RUI E GARCIA LOPES (PAMUS 1.2) - APROVAÇÃO DE SUBEMPREITEIRO. -----

Foi presente a informação n.º 498/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1. A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 28 de 8 de fevereiro de 2017, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "LOTE 3: REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA IRMÃOS RUI E GARCIA LOPES (PAMUS 1.2)".

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, do dia 28 de abril de 2017, o Município de Chaves adjudicou à firma "ANTEROS EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÕES E OBRAS PÚBLICAS, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 5 de junho de 2017. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 319 940,00 € (trezentos e dezanove mil novecentos e quarenta euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar: -----

- Prazo de execução da obra: 150 dias. -----
- Data da consignação: 19 de junho de 2017 -----

5. A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 28 de junho de 2017. -

II - Fundamentação -----

Com vista à aprovação por parte do dono de obra, para a admissão de subempreiteiros, a entidade executante, através de correio eletrónico em 4 de dezembro de 2017, vem apresentar os documentos que respeitam ao contrato de subempreitada, da seguinte empresa: -----
CIPRIANO & LEAL, LDA. -----

- CERTIFICADO DE EMPREITEIRO OBRAS PUBLICAS 84404 - PUB -----
- CONTRATO DE SUBEMPREITADA -----
- APÓLICE DE SEGURO AT -----
- CERTIDÃO DA SEGURANÇA SOCIAL -----
- CERTIDÃO DA AUTORIDADE TRIBUTÁRIA -----

III - Da Proposta em Sentido Estrito -----

1. Da análise dos elementos apresentados, conclui-se que este subempreiteiro reúne as condições preceituadas na cláusula 48º do caderno de Encargos, nos artigos 383º e seguintes do CCP, nos artigos 4.º, 5.º e 6.º do D.L. 12/04 de 9 de janeiro e da portaria 19/2004 de 10 de janeiro, com salvaguarda inclusive do somatório dos valores subcontratados até à data, não ultrapassar 75% do valor global da obra. Neste contexto, os trabalhos subcontratados, com "CIPRIANO & LEAL", correspondem à aplicação de lancis de granito e revestimento de pavimentos com blocos de betão pré-fabricado, trabalhos estes, descritos no mapa de medições que faz parte integrante do contrato de subempreitada e representam 10,42%, do valor global da obra. -----

2. Face ao exposto, ao abrigo dos referidos preceitos legais, não se vê qualquer inconveniente na aceitação dos referidos subempreiteiros, propondo-se, que superiormente sejam adotados os seguintes procedimentos administrativos: -----

- a) Que a presente proposta seja agendada para a próxima reunião de Executivo Municipal, com vista à obtenção da competente aprovação; --
- b) Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificado o adjudicatário da respetiva decisão. -----

À consideração Superior. -----

Divisão de Obras Públicas, 13 de dezembro de 2017 -----

A Técnica Superior -----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco, Eng.ª) -----

Em Anexo: cópia da documentação do subempreiteiro -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2017.12.18. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.12.21. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ DE 2017/12/21.-

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.2. ADUTORA PARQUE EMPRESARIAL CHAVES - URZEIRA E REMODELAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE URZEIRA - PRORROGAÇÃO DE PRAZO. -----

Foi presente a informação nº 501/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Enquadramento -----

1.A Câmara Municipal de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2.ª Série, n.º 98 de 22 de maio de 2017, concurso público

tendo como objeto a adjudicação da empreitada designada "Adutora Parque Empresarial Chaves - Urzeira e remodelação do reservatório de Urzeira". -----

2. De harmonia com a deliberação camarária tomada em reunião ordinária, realizada no dia 07 de julho de 2017, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Sinop - Sociedade de Infraestruturas e Obras Publicas - António Moreira dos Santos, Lda.", a execução da referida empreitada.

3. O ato adjudicatório veio a ser formalizado através da assinatura do contrato administrativo de obras publicas, no dia 30 de agosto de 2017. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária, encontra-se fixado em 287.817,32 € (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e dezassete euros e trinta e dois cêntimos), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor, importando destacar: -----

• Prazo de execução da obra: 75 dias. -----

• Data da consignação: 18 de setembro de 2017 -----

5. A aprovação do plano de Segurança e Saúde para a fase de execução da obra foi comunicada à entidade executante a 3 de outubro de 2017.

II - Fundamentação -----

1- A entidade executante vem por e-mail datado de 11 de dezembro de 2017, enviar ofício a solicitar uma prorrogação do prazo de execução da obra por 44 dias, argumentando para o efeito, os seguintes motivos:

1.1- Prazos prolongados para o fornecimento de diversos equipamentos a incorporar na empreitada, superiores ao prazo inicial da empreitada;

1.2- Falta de autorização da entrada no reservatório de Chaves. -----

2- Anexado ao ofício do pedido de prorrogação, vem um novo plano de trabalhos, plano de mão de obra, plano de equipamentos, plano de pagamentos e cronograma financeiro, adaptados às novas circunstâncias.

3- Feita análise aos argumentos apresentados pelo adjudicatário, cumpre informar: -----

3.1- Foi desde o início dos trabalhos, prevenida a entidade executante, para o integral cumprimento do plano de trabalhos, sendo que, a encomenda dos equipamentos eletromecânicos previstos no projeto, deviam ser encomendados e adquiridos atempadamente, de modo a não comprometer a conclusão da obra, dentro do prazo contratualmente estabelecido; -----

3.2- Faz parte do presente projeto, instalar uma adutora entre o Reservatório do PE de Chaves (R6B-zona industrial) e o reservatório da Urzeira (Bustelo). A alimentação da nova infraestrutura a realizar diretamente no reservatório de PE Chaves, encontra-se sob a exploração da Águas do Norte. A realização técnica realizar-se-á no interior do reservatório, a montante das redutoras de pressão, sendo para tal, necessário, obter previamente a respetiva autorização da Águas do Norte. Neste sentido, já foram efetuados os procedimentos usuais, nomeadamente, o envio de ofício a comunicar o início dos trabalhos, acompanhado de cópia do projeto. Contudo, até à presente data, ainda não se obteve resposta, pelo que se aguarda a validação e respetiva autorização, para se dar início à intervenção no espaço pertencente à Águas do Norte; -----

3.3- Como se pode observar pela faturação mensal e pelo desenvolvimento dos trabalhos, a entidade executante encontra-se com um atraso significativo na faturação mensal, atraso este, condicionado, quer por motivos alheios à entidade executante, quer por motivos da responsabilidade da mesma, nomeadamente no respeitante à execução dos trabalhos que nada interferem com a carência de autorizações de

entidades externas. Conclui-se assim, que até à data, os atrasos verificados são da responsabilidade da entidade executante. -----

III - Da Proposta em Sentido estrito -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, em coerência com as razões de facto em cima enunciadas, considerando que sem uma prorrogação ao prazo de execução da obra, torna-se impraticável a entidade executante concluir a mesma, propõe-se ao órgão executivo: -----

- 1- A obtenção da competente aprovação da prorrogação de prazo; -----
- 2- De acordo com o previsto no ponto n.º 2 e n.º 3 do Artigo n.º 13 do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, que seja concedida uma prorrogação graciosa do prazo de execução, sem direito a qualquer acréscimo do valor da revisão de preços em relação ao prazo contratado, pelo período de 44 dias, em virtude de se prever, que até essa data, estejam ultrapassados os condicionalismos existentes, no respeitante à autorização de entidade externa, Águas do Norte, para a intervenção no reservatório do PE Chaves; -----
- 3- De acordo ainda com o mesmo artigo, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação, se encontrar em vigor. -----
- 4- Caso a presente proposta venha a merecer aprovação por parte do órgão executivo, deverá ser notificada a entidade executante da decisão tomada. -----

Com aprovação do pedido de prorrogação de prazo, a data para a conclusão da obra, é de 30 de janeiro de 2018. -----

É tudo quanto me cumpre informar. -----

À consideração Superior. -----

Chaves, 12 de dezembro de 2017 -----

A Técnica Superior -----

(Maria Madalena Sousa Durão Branco, Eng.ª) -----

Anexos: Pedido de prorrogação de prazo; plano de trabalhos; plano mão de obra; plano de equipamentos; plano de pagamentos e cronograma financeiro -----

DESPACHO DA CHEFE DE DIVISÃO, ENG. AMÉLIA RODRIGUES, DE 2017.12.18. -

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.12.21. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ DE 2017/12/21.-

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

1.3. PAMUS 2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES: ZONA URBANA NASCENTE - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS RUAS ANTUNES GUERREIRO E INÁCIO PIZARRO (INTERVENÇÃO 1.2) - AUTO DE MEDIÇÃO N.º 10/DOP/2017 - (TRABALHOS ELEGÍVEIS). -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n.º 10/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SOCORPENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., no valor de 20.009,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.12.21. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ DE 2017/12/21.-

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €20.009,00 (vinte mil e nove euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. ---

1.4. PAMUS 2 - REQUALIFICAÇÃO DE CORREDORES URBANOS EXISTENTES: ZONA URBANA NASCENTE - REQUALIFICAÇÃO E REMODELAÇÃO DAS RUAS ANTUNES GUERREIRO E INÁCIO PIZARRO (INTERVENÇÃO 1.2) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 11/DOP/2017 - (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS). -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 11/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SOCORPENA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO, S.A., no valor de 6.134,11 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.12.21. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ DE 2017/12/21.-

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €6.134,11 (seis mil cento e trinta e quatro euros e onze cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.5. SANEAMENTO BÁSICO DE ADÃES - AUTO DE MEDIÇÃO N° 4/DOP/2017. ----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 4/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ALTURA DINAMICA, LDA., no valor de 93.354,84 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.12.21. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ DE 2017/12/21.-

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €93.354,84 (Noventa e três mil trezentos e cinquenta e quatro euros e oitenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.6. SANEAMENTO BÁSICO DE ADÃES - AUTO DE MEDIÇÃO N° 5/DOP/2017. ----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 5/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ALTURA DINAMICA, LDA., no valor de 6.690,00 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.12.21. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ DE 2017/12/21.-
À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €6.690,00 (Seis mil seiscentos e noventa euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.7. ADUTORA PARQUE EMPRESARIAL CHAVES - URZEIRA E REMODELAÇÃO DO RESERVATÓRIO DE URZEIRA - AUTO DE MEDIÇÃO N° 3/DOP/2017. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 3/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, SINOP - ANTONIO MOREIRA DOS SANTOS, S.A., no valor de 19.567,07 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.12.21. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ DE 2017/12/21.-
À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €19.567,07 (Dezanove mil, quinhentos e sessenta e sete euros e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.8. REQUALIFICAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA N° 1 DE CHAVES - JARDIM DE INFÂNCIA DO CINO - CHAVES - AUTO DE MEDIÇÃO N° 4/DOP/2017. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 4/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 69.514,25 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.12.21. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ DE 2017/12/21.-
À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €69.514,25 (Sessenta e nove mil, quinhentos e catorze euros e vinte e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.9. LOTE 2: REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA NUNO ÁLVARES (PAMUS 1.4) - AUTO DE MEDIÇÃO N° 1/DOP/2017 (TRABALHOS ELEGÍVEIS). -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição n° 1/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - CONSTRUÇÕES & GRANITOS, LDA., no valor de 2.157,10 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.12.21. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ DE 2017/12/21.-

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €2.157,10 (Dois mil, cento e cinquenta e sete euros e dez cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.10. LOTE 2: REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA NUNO ÁLVARES (PAMUS 1.4) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 2/DOP/2017 (TRABALHOS NÃO ELEGÍVEIS). -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 2/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ASG - CONSTRUÇÕES & GRANITOS, LDA., no valor de 6.985,90 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.12.21. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ DE 2017/12/21.-

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €6.985,90 (Seis mil, novecentos e oitenta e cinco euros e noventa cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.11. PARU 3 - CENTRO DE CONVÍVIO NO LARGO DO TERREIRO DA CAVALARIA (INTERVENÇÃO 2.3) PARU 5 - REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO TERREIRO DA CAVALARIA (2.5), REMODELAÇÃO PAISAGÍSTICA E FUNCIONAL DO LARGO DO TERREIRO DA CAVALARIA E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVÍVIO DO LARGO DO TERREIRO DA CAVALARIA - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 5/DOP/2017. -----

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 5/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 12.283,85 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.12.21. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ DE 2017/12/21.-

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €12.283,85 (Doze mil, duzentos e oitenta e três euros e oitenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.12. LOTE 3: REQUALIFICAÇÃO DA AVENIDA IRMÃOS RUI E GARCIA LOPES (PAMUS 1.2) - AUTO DE MEDIÇÃO Nº 11/DOP/2017 (TRABALHOS ELEGÍVEIS). -

Foi presente para aprovação e autorização de pagamento o Auto de Medição nº 11/DOP/2017, da empreitada em epígrafe, cujo adjudicatário

é a empresa, ANTEROS - EMPREITADAS, SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, S.A., no valor de 26.999,45 €, IVA não incluído, que se dá aqui por integralmente reproduzido, para todos os efeitos legais. ---
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.12.21. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ DE 2017/12/21. -
 À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o referido auto e autorizar o respetivo pagamento no valor de €26.999,45 (Vinte e seis mil, novecentos e noventa e nove euros e quarenta e cinco cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor. -----

1.15. PARU 3 - CENTRO DE CONVÍVIO NO LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA (INTERVENÇÃO 2.3), PARU 5 - REQUALIFICAÇÃO DO LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA (INTERVENÇÃO 2.5), REMODELAÇÃO FUNCIONAL E PAISAGÍSTICA DO LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA E CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE CONVÍVIO DO LARGO DO TERREIRO DE CAVALARIA - REVOGAÇÃO DO CONTRATO -----

Foi presente a informação n.º 502/2017, identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

I - Antecedentes -----

1. O Município de Chaves abriu, por anúncio publicado no Diário da Republica, 2-ª série, n.º 28, de 08 de fevereiro de 2017, concurso público tendo como objeto a adjudicação da empreitada "PARU 3 - Centro de Convívio no Largo do Terreiro de Cavalaria (intervenção 2.3), PARU 5 - Requalificação do Largo do Terreiro de Cavalaria (intervenção 2.5), Remodelação Funcional e Paisagística do Largo do Terreiro de Cavalaria e Construção do Centro de Convívio do Largo do Terreiro de Cavalaria). -----

2. De harmonia com deliberação camarária de 28 de abril de 2017, o Município de Chaves adjudicou à empresa "Anteros Empreitadas - Sociedade de Construções e Obras Públicas, S.A.", a execução da referida empreitada. -----

3. A adjudicação veio a ser formalizada através de assinatura do competente contrato administrativo de obras públicas, em 8 de junho de 2017. -----

4. O valor da adjudicação, na sequência da proposta apresentada pela firma adjudicatária encontra-se fixado em 794.990,00€ (setecentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa euros), acrescido do valor do I.V.A. à taxa legal em vigor. -----

5. Prazo de execução da obra é 150 dias. -----

6. O auto de consignação dos trabalhos, da referida empreitada, foi celebrado a 26 de junho de 2017. -----

7. O adjudicatário apresentou Plano de Segurança e Saúde da empreitada, que foi aprovado por deliberação camarária, tomada em reunião ordinária, do dia 3 de julho de 2017, tendo o empreiteiro tomado conhecimento em 11 de julho de 2017. -----

8. A presente empreitada faz parte da candidatura apresentada pelo Município de Chaves, ao Pano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU), enquadrada no Plano de Ação para a Regeneração Urbana (PARU), tendo sido condicionalmente aprovada. -----

9. Na sequência da alteração da estrutura do executivo municipal e de uma nova estratégia de atuação, recebeu a Divisão de Obras Municipais um email, datado de 3 de outubro de 2017, do, à data, presidente da Câmara, Arqtº António Cabeleira, dando indicação, que a

pedido do novo Presidente eleito, se deveriam suspender de facto, que não de direito, os trabalhos referentes a esta empreitada, o que veio a ocorrer. -----

II - Aprovação do anteprojeto -----

1. Em cumprimento de orientações superiores, a Divisão de Projetos e Mobilidade, elaborou novo projeto (anteprojeto),⁶ tendo por base a adaptação do desenho original do popularmente denominado "Jardim do Bacalhau", oficialmente denominado Largo do Terreiro de Cavalaria, procurando trazer os elementos característicos daquele jardim. -----

2. Assim, no topo sul do jardim propõe-se a execução de uma pérgula, à semelhança da que, em tempos, ali existiu. A partir deste elemento desenvolve-se um percurso central que se prolonga até ao topo norte de jardim, abrindo espaços mais amplos, com elementos de destaque. -----

3. No primeiro espaço central propõe-se a colocação de um elemento água, típico deste jardim, prevendo-se a realocação da taça, atualmente, existente no espaço. -----

4. O segundo espaço central é marcado pela realocação do monumento de "Homenagem dos Flavienses de 1940 aos fundadores da nacionalidade", monumento, este, que se encontra presente, neste espaço, desde o jardim original. -----

5. No intuito de representar a memória do Jardim do Bacalhau inicial, é marcada, no espaço, a linha representativa do seu limite. Esta linha marca a transição entre uma representação do jardim de início do século e um jardim com desenho atual e moderno. -----

6. Neste seguimento, o espaço à esquerda da linha do limite do jardim original, que não pertencia ao espaço do jardim, é desconstruído e desmaterializado através de um desenho de pavimento que quebra a continuidade rígida dos percursos iniciais, bem como dos espaços verdes rigidamente definidos. -----

7. Os pavimentos propostos para o Jardim, vão buscar os materiais típicos iniciais: a calçada à portuguesa, em cubo de calcário com desenho. -----

8. Assim, dada a nova definição da ação/projeto torna-se necessário proceder à aprovação de um novo projeto, uma vez que as alterações ao projeto patenteado a concurso são significativas, consubstanciando um novo projeto, distinto do contratualizado. -----

III - Revogação do Contrato -----

1. Por despacho do Presidente da Câmara Municipal de 18/12/2017, veio a ser aprovado o anteprojeto da requalificação urbanística que o executivo camarário pretende concretizar no Largo do Terreiro de Cavalaria, consubstanciada nos "traços gerais", supra descritos. ---

2. Tal anteprojeto, corporiza, desde já, alterações que tornam substantivamente impossível a manutenção, por alteração do objeto, do referido contrato para execução da empreitada "PARU 3- Centro de Convívio no Largo do Terreiro de Cavalaria (intervenção 2.3), PARU 5 - Requalificação do Largo do Terreiro de Cavalaria (intervenção 2.5), Remodelação Funcional e Paisagística do Largo do Terreiro de Cavalaria

⁶ Conforme orientação superior da Entidade Gestora, em vista à simplificação do procedimento de submissão de candidaturas, no âmbito do PEDU, veio a ser reconhecida, formalmente, a competência do Presidente da Câmara para a prática do ato de aprovação do anteprojeto que dá suporte técnico ao investimento público a realizar. Como é óbvio, o projeto de execução deverá ser, formalmente, aprovado, pelo órgão municipal, legalmente, competente, nos termos das regras fixadas em matéria de autorização da realização de despesas públicas. -----

e Construção do Centro de Convívio do Largo do Terreiro de Cavalaria", remetido ao Tribunal de Contas, para fiscalização prévia, nos termos do Artigo 46º, da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas - LOPTC -, tendo aí sido registado como Processo nº 2708/2017. -----

3. Nos termos do disposto no Artigo 330º do Código dos Contratos Públicos - CCP -, é causa de extinção do contrato, entre outras, a revogação. -----

4. No pretérito dia 13 de dezembro corrente, em reunião havida com os representantes da firma adjudicatária "Anteros Empreitadas, S.A.", Eng. Ricardo Pinto e Eng.º Luís Filipe Duarte de Sá, e representantes deste Município, ficou, mutuamente acordado, proceder à extinção, por revogação, do contrato, mediante o pagamento, por parte do dono da obra, dos trabalhos executados, no estrito cumprimento do plano de trabalhos, oportunamente, aprovado, não havendo lugar a qualquer indemnização. -----

5. Na presente data, os trabalhos, realizados e medidos, ascendem ao total de €61 524,19,⁷ acrescidos de IVA, à taxa legal em vigor. --

IV - Proposta em sentido estrito -----

Assim, face às razões de facto e de direito anteriormente expostas, e por razões supervenientes de interesse público, indissociáveis da mudança do contrato, sustentada na aprovação do anteprojeto que dá suporte à ação de requalificação em causa - Despacho do Presidente da Câmara de 18/12/2017 - tomo a liberdade de sugerir ao executivo camarário, que tome deliberação no sentido de: -----

a) Aprovar a revogação do Contrato de Empreitada de obras públicas tendo como objeto a execução da empreitada "PARU 3- Centro de Convívio no Largo do Terreiro de Cavalaria (intervenção 2.3), PARU 5 - Requalificação do Largo do Terreiro de Cavalaria (intervenção 2.5), Remodelação Funcional e Paisagística do Largo do Terreiro de Cavalaria e Construção do Centro de Convívio do Largo do Terreiro de Cavalaria", por mútuo acordo, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 331º do CCP; -----

b) Para o efeito, aprovar a minuta do aludido acordo revogatório, documento cujo teor se dá por integralmente reproduzida para todos os efeitos legais; -----

c) Em caso afirmativo, deverá tal minuta ser devidamente notificada ao cocontratante privado, em vista à apresentação de eventuais reclamações contra o referido documento, no prazo máximo de cinco dias úteis, a contar da data da notificação; -----

d) Transcorrido o referido prazo e não se registando qualquer reclamação à minuta, dever-se-á considerar, definitivamente, aprovado tal instrumento contratual, ficando, desde já, legitimado o Presidente da Câmara a proceder à sua assinatura; -----

e) Sequencialmente, deverá ser prestada informação, junto do Tribunal de Contas, em vista à extinção do procedimento de fiscalização prévia do contrato de empreitada primitivo, objeto da presente revogação e pelos motivos de interesse público anteriormente expostos. À consideração superior. -----

Chaves, 21 de dezembro de 2017. -----

A Chefe da Divisão de Obras Públicas, -----

Amélia Rodrigues -----

⁷Face às disposições combinadas previstas na alínea c), do Artigo 46º e nº4, do Artigo 45º, ambos da LOPTC, na redação vigente, o valor em causa é inferior ao valor de €350 000,00, previsto no nº1, do Artigo 130º, da Lei do Orçamento de Estado para 2017, pelo que o presente acordo não carece de visto prévio do Tribunal de Contas. -----

Em anexo: Minuta do acordo revogatório. -----
DESPACHO DO DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.12.21. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ DE 2017/12/21. -
 À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos contra dos Vereadores do Partido Social Democrata, Arq. António Cândido Monteiro Cabeleira, Arq. Carlos Augusto Castanheira Penas e Dra. Maria Manuela Pereira Tender, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se.-----

De seguida, concluída a análise, discussão e votação do assunto, em apreciação, usou da palavra, o Vereador do Partido Social Democrata, tendo apresentado a seguinte declaração de voto, a qual veio a ser acompanhada, pelos demais Vereadores do Partido Social Democrata: ---

1 - Vota contra a revogação deste contrato de empreitadas de obras públicas, pugnando pela manutenção das soluções técnicas consagradas no projeto de execução inicial. -----

2 - Felicita, o Presidente da Câmara, pela sua capacidade negocial revelada, no âmbito da revogação do contrato, em apreciação, pois é muito estranho que a empresa construtora e adjudicatária, não tenha exigido qualquer valor adicional - nem um cêntimo - a título de indemnização, pela revogação do contrato. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - Esta solução revogatória do contrato de empreitadas de obras públicas, em apreciação, vem dar tradução a um compromisso político assumido, pelo PS, junto dos flavienses, durante o recente processo eleitoral. -----

2 - Esta nova solução irá permitir valorizar, urbanisticamente, este jardim - Jardim do Bacalhau -, sendo o mesmo emblemático para a cidade de Chaves e para os flavienses. -----

3 - Dever-se-á reconhecer a boa fé e a atitude construtiva reveladas, pela empresa adjudicatária, no âmbito do procedimento de revogação do contrato, tendo sido a mesma sensível à prossecução do interesse publico indissociável desta nova conceção técnica do dito jardim. ---

2 - SANEAMENTO E SALUBRIDADE

3- OBRAS DE CONSERVAÇÃO

VII EXPROPRIAÇÕES

VIII DIVISÃO DE AGUAS E RESÍDUOS

1. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. SUSANA MARIA CORREIA DA SILVA.
 INFORMAÇÃO N° 274/DAR/2017. -----

Foi presente a informação n.º274/DAR/2017, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais. -

1. INTRODUÇÃO: -----
Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduos, um pedido em nome de Susana Maria Correia da Silva, contribuinte n.º213990890, a solicitar o pagamento em prestações, de uma dívida contraída junto do Município de Chaves, a título de consumos de água, recolha de águas residuais e resíduos sólidos urbanos efetuados e não pagos, numa instalação na rua D.Dinis 18, em Chaves. -----

A 13 de setembro de 2017, foi dado conhecimento ao requerente, de que o pagamento em prestações está previsto no regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, tendo-lhe sido solicitada a documentação exigida para a apreciação do pedido; -----
Apresentou o requerente o comprovativo de entrega da Declaração de IRS; -----

2. DO DIREITO: -----
Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara; -----

O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida; -----

A situação económica do sujeito passivo é comprovada por declaração anual de rendimentos, bem como por declaração das Finanças de ausência de património e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto de Segurança Social ou entidade congénere, da existência de reformas, pensões e outros auxílios económicos; -----

Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido é 120,55€; -----

Da análise da documentação apresentada, conclui-se que a ora peticionária reúne os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em prestações ao abrigo do retrocitado artigo do regulamento municipal; -----

Considerando que o valor da dívida é inferior a 250€ e o valor mínimo regulamentado para a prestação mensal até esse valor ser de 25€, pelo que o faseamento do pagamento da dívida, solicitado em 5 prestações, dá cumprimento ao exigido. -----

3. PROPOSTAS: -----
Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 120,06€ por parte da peticionária, em 5 prestações mensais; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal à Divisão de Águas e Resíduos. -----
Chaves, 28 de outubro de 2017. -----

O Chefe de Divisão-----
no uso de competências subdelegadas-----
(Eng. Delmar Fernandes) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.12.15. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ DE 2017/12/18.-
À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

2. PEDIDO DE PAGAMENTO EM PRESTAÇÕES. FERNANDO BENTO GONÇALVES. INFORMAÇÃO Nº 276/DAR/2017. -----

Foi presente a informação nº276/DAR/2017, identificada em epígrafe, cujo o teor se transcreve na íntegra, para todos os efeitos legais.--

1. INTRODUÇÃO: -----

Deu entrada na Divisão de Águas e Resíduos, um pedido em nome de Fernando Bento Gonçalves, contribuinte n.º193914263, a solicitar o pagamento em prestações, de uma dívida contraída junto do Município de Chaves, a título de consumos de água, recolha de águas residuais e resíduos sólidos urbanos efetuados e não pagos, numa instalação em nome de Álvaro Gonçalves, na rua dos Cravos nº7 em Vila Mea da Raia.-
A 14 de novembro de 2017, foi dado conhecimento ao requerente, de que o pagamento em prestações está previsto no regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos urbanos, tendo-lhe sido solicitada a documentação exigida para a apreciação do pedido; -----
Apresentou o requerente declaração emitida pelo Instituto de Segurança Social informando da situação financeira; -----

2.DO DIREITO: -----

Atendendo ao artigo 166.º do regulamento municipal dos serviços de abastecimento público de água, de saneamento de águas residuais urbanas e de gestão de resíduos sólidos, as dívidas referentes à faturação dos serviços de abastecimento de água, de drenagem de águas residuais e de gestão de resíduos sólidos, poderão ser pagas em prestações mensais e iguais, mediante requerimento devidamente fundamentado, a dirigir ao Presidente da Câmara; -----
O deferimento da pretensão será decidido por deliberação do executivo municipal, desde que seja demonstrada a impossibilidade do sujeito passivo para efetuar o pagamento em dívida; -----
A situação económica do sujeito passivo é comprovada por declaração anual de rendimentos, bem como por declaração das Finanças de ausência de património e na ausência de rendimentos por declaração do Instituto de Segurança Social ou entidade congénere, da existência de reformas, pensões e outros auxílios económicos; -----
Compulsados os registos existentes no programa informático responsável pela gestão do processo de faturação, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido para todos os efeitos e que se anexa à presente informação, a dívida atual da requerente, corresponde à data de apresentação do pedido é 230,30€; -----

Da análise da documentação apresentada, conclui-se que a ora peticionária reúne os requisitos necessários para que lhe seja autorizado o pagamento em prestações ao abrigo do retrocitado artigo do regulamento municipal; -----

Considerando que o valor da dívida é inferior a 250€ e o valor mínimo regulamentado para a prestação mensal até esse valor ser de 25€. ----

3. PROPOSTAS: -----

Assim, de acordo com as razões de facto e de direito acima expostas, tomo a liberdade de sugerir a adoção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Agendamento deste assunto para uma próxima reunião ordinária do Executivo Municipal, com vista à tomada de decisão consubstanciada na autorização do pagamento faseado do valor da dívida de 230,30€ por parte da peticionária, em 13 prestações mensais; -----

b) Alcançado tal desiderato, deverá a interessada ser notificada, nos termos do CPA, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação; -----

c) Sequencialmente, deverá ser dado conhecimento do teor da deliberação que vier a ser tomada sobre o presente assunto, pelo órgão executivo municipal à Divisão de Águas e Resíduos. -----

Chaves, 29 de novembro de 2017. -----

O Chefe de Divisão-----

no uso de competências subdelegadas-----

(Eng° Delmar Fernandes) -----

DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.12.16. -----

A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.

DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ DE 2017/12/18.-

À Reunião de Câmara. -----

DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

IX

DIVISÃO DE RECURSOS OPERACIONAIS

1. PEDIDO DE INDEMNIZAÇÃO - DANOS EM VIATURA PEUGEOT 206, COM MATRÍCULA 18-54-UT - REQUERENTE: BÁRBARA CORREIA OLIVEIRA - INFORMAÇÃO 153/UFRO/2017. -----

Foi presente a informação identificada em epígrafe, cujo teor se transcreve, na íntegra, para todos os efeitos legais. -----

1. INTRODUÇÃO-----

Através de requerimento, com registo de entrada nos serviços administrativos competentes deste Município, sob o n.º 8636, datado do pretérito dia 2017/11/07, Bárbara Correia Oliveira, com residência na Rua Adalberto Sousa Dias, Bloco 5, 1.º Direito, 5400-023 Chaves, solicita indemnização, por danos sofridos na viatura supracitada, no dia 15 de setembro de 2017 no Rua Cândido dos Reis em Chaves. -----

2 - PARECER-----

A requerente, descreve que circulava na referida via, quando embateu numa grelha de águas pluviais, que se encontrava fora do lugar, provocando-lhe danos na frente da viatura. -----

A lesada apresentou participação de acidente na Policia de Segurança Pública, bem como orçamento de reparação do veículo no valor total com

iva de 1 171,67€ (mil cento e setenta e um euros e sessenta e sete cêntimos), mais chapa de matrícula no valor de 8,00€ (oito euros), sendo o valor total de indemnização de 1 179,67€ (Mil cento e setenta e nove euros e sessenta e um cêntimos). -----

Face ao exposto, esta unidade informa o seguinte: -----

1 - A Unidade Flexível de 2.º Grau de Recursos Operacionais, não tinha conhecimento nem foi informado sobre qualquer anomalia/deficiência da referida grelha, nem este Município tem meios suficientes para vigiar ou estar de imediato nos locais onde surgem tais deficiências, pois a rede viária deste concelho é extensa. -----

2 - Compreende-se, que à hora do acidente (02:45h), a visibilidade escassa, mas a via em causa, permite que o condutor circulando a uma velocidade moderada e adequada às circunstâncias do tempo/visibilidade/piso, respeitando as regras impostas pelo Código da Estrada, pode evitar/avistar atempadamente obstáculos que aí se revelem; -----

3 - De acordo com o Código da Estrada, o condutor, deve regular a velocidade do seu veículo em função das características e estado da via, do veículo, da carga transportada, das condições meteorológicas ou ambientais, da intensidade do trânsito e em função de quaisquer outras circunstâncias, que lhe permitam em condições de segurança, parar o seu veículo no espaço livre e visível à sua frente; -----

4 - Para o Município ser responsabilizado, não basta a confirmação de deficiências na via, uma vez que não constitui, por si só, base factual suficiente para a condenação do Município, faltando além do mais, provar o nexo de causalidade adequada, tanto mais, que face à hora do acidente, obriga a uma condução muito moderada e prudente; -----

6 - A apresentação de uma participação efetuada à Policia de Segurança Pública no dia 2017/09/21 e orçamento de reparação dos danos, não pode constituir elemento probatório suficiente para imputar responsabilidade civil extracontratual ao Município, quer por acção, quer por omissão de conduta de vida. -----

Assim, não decorre qualquer responsabilidade da Autarquia justificadora, a título de responsabilidade extracontratual, da assumpção do pagamento de qualquer indemnização pelos danos provocados na viatura supramencionada, propriedade da mãe da requerente/condutora. -----

3 - CONCLUSÃO FINAL-----

Em coerência com as razões de facto e de direito acima enunciadas, tomo a liberdade de sugerir a adopção da seguinte estratégia procedimental: -----

a) Que o assunto seja agendado para a próxima reunião ordinária da Câmara Municipal, com vista à obtenção da competente decisão administrativa, consubstanciada na intenção de indeferir a pretensão formulada pela requerente; -----

b) No cumprimento do disposto no art. 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, deverá tal sentido de decisão administrativa acima proposta ser sujeita a audiência prévia dos interessados, sendo estabelecido o prazo de 10 dias para permitir à ora peticionária vir ao procedimento, por escrito, dizer o que se lhe oferecer sobre o sentido da decisão entretanto exarado; -----

c) Deverá o interessado ser notificado, nos termos do art. 114º do Código do Procedimento Administrativo, da decisão que vier a ser proferida sobre a matéria ora em apreciação. -----

À consideração superior, -----

11/12/2017 -----

O Chefe de Divisão -----

(Inácio Morais, Eng.º) -----
DESPACHO DO DIRECTOR DE DEPARTAMENTO DE COORDENAÇÃO GERAL, DR. MARCELO DELGADO, DE 2017.12.13. -----
 A presente informação/parecer satisfaz os requisitos legais e regulamentares estabelecidos sobre a matéria. À consideração superior.
DESPACHO DO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA, DR. NUNO VAZ DE 2017/12/14. -
 À Reunião de Câmara. -----
DELIBERAÇÃO: A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a informação técnica supra. Proceda-se em conformidade com o teor da mesma. Notifique-se. -----

X
FORNECIMENTOS/BENS E SERVIÇOS

XI
ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA

- 1- GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS
- 2- GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

XII
DIVERSOS

PERÍODO DE INTERVENÇÃO DO PÚBLICO. -----

Concluída a análise, discussão e votação de todos os assuntos, e antes de proceder ao encerramento da presente reunião, o Senhor Presidente da Câmara, Nuno Vaz Ribeiro, deu a palavra aos presentes que mostraram interesse em intervir na presente reunião, nos termos do disposto do n.º 2, do art. 49º, do anexo I, da Lei 75/2013, de 12 de setembro. --

De seguida, usou da palavra o Senhor Manuel Leão, tendo apresentado, por escrito, junto do Presidente da Câmara, o seguinte requerimento relacionado, em geral, com a concessão de apoios financeiros da autarquia e outro tipo de apoios, às entidades associativas, sedeadas no Concelho de Chaves, documento cujo teor, seguidamente, se transcreve, para todos os efeitos legais: -----

Financiamentos -----
 Atribuição de comparticipação financeira -----
 Atribuição de apoios financeiros -----
 - Tendo em conta o valor, deficientemente, previsto que a "EHATB", vai disponibilizar para a concessão de "benefícios concedidos a Particulares". -----
 - Tendo em conta as limitações económicas previstas no Orçamento de 2018. -----
 - Atendendo à não existência de Regulamento Municipal, sobre a atribuição de apoios. -----
 - Tendo em conta a inexistência de uma base sólida, sobre a determinação do montante das correspondentes comparticipações. -----
 - Face aos motivos e Falácias expostos na Assembleia Municipal pelo PSD, justificativos para a votação contra o orçamento para 2018, nomeadamente a "Grande preocupação" na disponibilidade Financeira para manter, entre outros, o "Festival de Identidades", o "Encontro de Escritores" e o "Encontro Fotográfico" (Fotografa)...A execução das

propostas vencedoras do "Orçamento Participativo" de 2016 e 2017 e que não foram executadas pelo anterior município. -----

- Tendo em conta os possíveis pedidos de Apoios ou Subsídios, que em 2018, venham a ser solicitados por putativas IPSS ou "Organizações" (algumas falidas) que não cumpriram os objetivos com que se comprometeram. -----

Qual vai ser a orientação do Município, sobre os apoios a disponibilizar nomeadamente na disponibilização da utilização de infraestruturas, viaturas, ou outros equipamentos integrados no património municipal. -----

Vai se feita alguma fiscalização ou avaliação sobre a atribuição e possível retirada das infraestruturas ocupadas, porquanto não cumprirem os objetivos para que foram outorgadas? -----

Qual vai ser a postura da autarquia, sobre funcionários municipais a serem pagos pelos dinheiros públicos, deslocados nessas instituições? Qual vai ser o critério a seguir na solicitação de Apoio financeiro na forma de Subsídios. -----

Estas mesmas posições, duvidas, interrogações e preocupações, já foram apresentadas em várias ocasiões e valeram a intervenção dos vereadores do partido Socialista, senhor Francisco António Chaves de Melo e do Senhor Eng.º João Adérito Moura Moutinho. -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

1 - As questões suscitadas, no requerimento, em apreciação, dada a abrangência das mesmas, apenas poderão ser, cabalmente, esclarecidas, em momento ulterior. -----

2 - O atual Executivo está a promover as necessárias diligências, em vista a devida identificação da efetiva utilização, por parte de entidades privadas - associações - de equipamentos e/ou instalações municipais. -----

3 - Relativamente à concessão de apoios financeiros, a tais entidades, tendo em vista a manutenção, reforço e/ou redução de tais apoios, está, também, a ser feita, atualmente, a devida avaliação, desta matéria, nomeadamente, no que concerne à situação, individual e concreta, da "Associação Chaves Social". -----

4 - Tais diligências serão, oportunamente, levadas ao conhecimento deste Executivo Municipal. -----

De seguida, usou da palavra a Senhora Dra. Maria de Fátima Ribeiro, tendo, sumariamente, solicitado, junto do Presidente da Câmara, esclarecimentos relacionados com a proposta, recentemente, aprovada, consubstanciada na contratação de sapadores florestais. -----

Neste contexto, a cidadã interveniente, formulou, sobre a matéria, as seguintes questões: -----

a) Quais as medidas que irão ser desenvolvidas para tratar o lixo espalhado, pelas florestas? -----

b) No âmbito da intervenção da Proteção Civil, existe algum protocolo, sobre as diligências a realizar e sua programação? -----

Em resposta à intervenção, acima, exarada, usou da palavra, o Presidente da Câmara, tendo, sobre a matéria, referido o seguinte: --

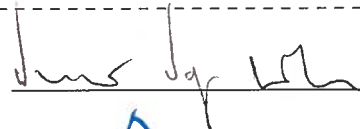
O Gabinete de Proteção Civil é constituído, por um Técnico Superior, estando o mesmo incumbido, entre outras tarefas, em coordenação com outras entidades envolvidas - Corporações de Bombeiros, Forças de Segurança, Serviços de Proteção Civil, entre outras -, de desenvolver

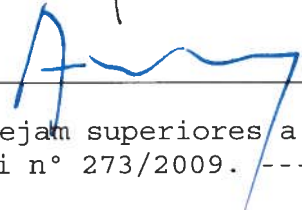
um plano de intervenção, preventivo e operacional, em vista a boa manutenção das florestas do Concelho de Chaves. -----

Antes do encerramento da presente reunião, o Presidente da Câmara disponibilizou, para consulta de todos os Vereadores, o novo anteprojecto de requalificação do "Jardim do Bacalhau", sendo certo que o mencionado projecto irá ser objeto de uma intervenção pública, em vista à obtenção de possíveis contributos, os quais deverão ser ponderados, no âmbito da aprovação do projecto final de execução da empreitada. -- Por último, o Presidente da Câmara formulou votos, a todos os presentes, de um bom ano de 2018, cheio de saúde e prosperidade para todos. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 57º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua excecutoriedade imediata. -----

E na da mais havendo a tratar o Presidente deu como encerrada a reunião quando eram dez horas e trinta minutos, para constar se lavrou a presente ata, e eu, Marcelo Caetano Martins Delgado, redigi e vou assinar, junto do Presidente. -----





¹ Aplicável apenas quando os apoios concedidos sejam superiores a € 50 000,00, nos termos do artigo 20º, do Decreto-Lei n.º 273/2009. -----